



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 504 - Ano 6 - Quarta-feira, 14 de Junho de 2023

## Prefeitura realiza "Aulão do Enem" no CEEAC Planalto



A Prefeitura de Carapicuíba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, realiza o "Aulão Enem 2023". Serão diversos conteúdos e dicas para os estudantes tirarem todas as suas dúvidas em relação à prova e aprimorarem os seus conhecimentos.

No Aulão serão abordadas as principais matérias: ciências humanas, ciências da natureza, matemática, redação e atualidades. A aula é gratuita e acontece no sábado, 24/6, das 8 às 15 horas, no teatro do

CEEAC Planalto – Centro de Educação, Esporte, Arte e Cultura (Estrada do Jacarandá, 2.871).

Os interessados devem se inscrever até o dia 19/6 através do link: <https://tinyurl.com/ysvm8vzn>

As provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) vão acontecer nos dias 5 e 12 de novembro.

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves

**Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 88878/SP

**Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017**



**CONCURSO PÚBLICO Nº. 07/2018  
CHAMAMENTO 123**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 07/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 15:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

VIGIA			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
55080	RONALDO JOSE NOGUEIRA	5560353547	321º
56507	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA RODRIGUES	277915545	322º

**Carapicuíba, 14 de junho de 2023**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
“MARCOS NEVES”  
Prefeito Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019  
CHAMAMENTO 78**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 01/2019, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 15:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
10687	CRISTIANO DA CONCEIÇÃO RAMOS	458170537	3º

**Carapicuíba, 14 de junho de 2023**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
“MARCOS NEVES”  
Prefeito Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2021  
CHAMAMENTO POSSE 20**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 02/2021, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 15:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
INSC.	NOME	RG
106359	MARIZA APARECIDA FRARE	162782378
106672	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA SANTANA	45092287
111417	GELSON CAETANO PAES JUNIOR	200885713
109070	CLAUDIA CLEMENTE LEITE TEIXEIRA	241428191
109101	MARLENE LOPES RIBEIRO	229338100

**Carapicuíba, 14 de junho de 2023.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
“MARCOS NEVES”  
Prefeito Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2021  
DESCLASSIFICADOS / AUSENTES**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 02/2021, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam desclassificados por não apresentar ou não comparecer na Atribuição de Aulas, realizada por meio de telegrama, publicação no Diário Oficial de Carapicuíba Chamamento publicado na Edição do Diário Oficial nº 502 de 02 de junho de 2023 e divulgação no endereço eletrônico [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I			
INSC.	NOME	RG	OBSERVAÇÃO
101387	JESSICA CRISTINA DOS SANTOS FELIX	48087914	AUSENTE
101865	CIBELE DUARTE FLORIO SALGADO	329396006	AUSENTE
107895	MARTA TEIXEIRA	229159885	AUSENTE
101482	REGIANE DE OLIVEIRA MEIRA	424675882	INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO
100164	ÉRIKA DE CARVALHO SERRANO	24736017	AUSENTE

**Carapicuíba, 14 de junho de 2023.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
“MARCOS NEVES”  
Prefeito Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2021  
CHAMAMENTO 21 - ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 02/2021, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no dia **23 DE JUNHO DE 2023 às 09:00 horas**, no Centro de Formação de Professores da Secretaria de Educação, à **Av. Sandra Maria nº 66 – Jardim das Belezas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência

(com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
102837	GALILEIA DA SILVA	441509149	255º
110940	JADE ALMEIDA RIBEIRO	520425315	256º
111429	LILIAN APARECIDA MOREIRA	239124790	257º
102079	GIANE GONÇALVES DE LIMA	266846695	258º
104847	MARCELO FERRARI	191045974	259º

Carapicuíba, 14 de junho de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**“MARCOS NEVES”**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL I**

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após o prazo recursal, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL I (somente dos cargos sem prova prática) do Concurso Público nº 01/2023, conforme segue:

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE					DF
						I	CE	LP	MAT	DN	
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	1	MARCOS PAULO ALVES DE CASTRO	11555	90,00	7,50	Não	65,00	17,50	-	16/04/1987	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	2	JOÃO VITOR PEREIRA BRAZ	8965	90,00	10,00	Não	60,00	20,00	-	26/11/1997	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	3	ARTUR DANTAS CERQUEIRA DE MELO SILVA	11647	85,00	5,00	Não	57,50	22,50	-	16/12/1997	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	4	WILLIAM LIMA BATISTA SOUZA	10296	82,50	10,00	Não	57,50	15,00	-	18/07/1983	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	5	RODRIGO RODRIGUES BAHIENSE	9306	80,00	7,50	Não	55,00	17,50	-	23/07/1979	Sim
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	6	BRENER CASTRO DE PAIVA	6462	80,00	7,50	Não	50,00	22,50	-	07/02/1987	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	7	JEFERSON PEREIRA	5352	79,50	7,00	Não	55,00	17,50	-	25/05/2000	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	8	ROBERTO GEISTS BALDACCI	10276	79,50	9,50	Não	55,00	15,00	-	23/07/1971	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	9	MILENA SANTOS MOTA	7118	79,50	9,50	Não	52,50	17,50	-	17/01/1995	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	10	FRANCISCO MAGELA ALVES MOUTA	10740	79,00	9,00	Não	52,50	17,50	-	28/11/1978	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	11	GUILHERME FRAIHA GRANJO	11480	78,00	8,00	Não	52,50	17,50	-	07/10/1990	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	12	WELTON CARLOS DE CRISTO ALVES	11160	77,50	7,50	Não	50,00	20,00	-	01/05/1984	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	13	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	11478	76,50	9,00	Não	50,00	17,50	-	09/12/1978	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	14	JULIANA FERNANDES DE SOUZA	4075	74,50	9,50	Não	52,50	12,50	-	28/09/1981	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	15	RICARDO SALLA FERNANDES	10667	74,50	9,50	Não	45,00	20,00	-	19/01/1988	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	16	CARLA TEIXEIRA BORNA	5276	72,50	7,50	Não	47,50	17,50	-	14/05/1969	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	17	MONISA GABRIELLE VEIGA	11467	70,50	8,00	Não	52,50	10,00	-	11/07/1990	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	18	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	9670	70,00	7,50	Não	50,00	12,50	-	29/01/1963	Não

CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE					DF
						I	CE	LP	MAT	DN	
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	19	WESLEI FERNANDES DO NASCIMENTO	10732	70,00	7,50	Não	50,00	12,50	-	22/04/1985	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	20	WAGNER JOSÉ ROCHA	10372	70,00	7,50	Não	45,00	17,50	-	21/09/1971	Não
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	21	RODRIGO ESTE MUNHOZ	9310	57,50	7,50	Não	32,50	17,50	-	03/10/1979	Sim
Ajudante Geral	1	ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS	11567	100,00	-	Não	0,00	50,00	50,00	13/04/1986	Não
Ajudante Geral	2	REINALDO LEME DE OLIVEIRA ROCHA	9633	96,67	-	Não	0,00	50,00	46,67	04/10/1977	Não
Ajudante Geral	3	TONI ERYC DA SILVA CUNHA	11580	96,67	-	Não	0,00	50,00	46,67	05/12/1978	Não
Ajudante Geral	4	JANEICE ALVES DE AMORIM	7593	96,67	-	Não	0,00	50,00	46,67	09/04/1987	Não
Ajudante Geral	5	GIZELE ADRIANA PEREIRA	4090	96,67	-	Não	0,00	46,67	50,00	22/02/1983	Não
Ajudante Geral	6	THIAGO DE JESUS	10405	96,67	-	Não	0,00	46,67	50,00	28/02/1983	Não
Ajudante Geral	7	MEIRE SOARES DUARTE	10957	96,67	-	Não	0,00	46,67	50,00	23/04/1983	Não
Ajudante Geral	8	JEFERSON DE LIMA DA SILVA	7800	96,67	-	Não	0,00	46,67	50,00	28/07/1990	Não
Ajudante Geral	9	ROGER VINICIUS DA SILVA	7089	96,67	-	Não	0,00	46,67	50,00	18/10/1998	Não
Ajudante Geral	10	GUSTAVO SOUZA COSTA	11591	96,67	-	Não	0,00	46,67	50,00	22/04/2001	Não
Ajudante Geral	11	IGOR CESAR TOMAZ	11365	96,67	-	Não	0,00	46,67	50,00	03/05/2001	Não
Ajudante Geral	12	RENATO LIMA BATISTA	10013	93,33	-	Não	0,00	50,00	43,33	30/08/1976	Não
Ajudante Geral	13	JUCIMAR DA CRUZ SANTOS	9611	93,33	-	Não	0,00	50,00	43,33	15/09/1990	Não
Ajudante Geral	14	BRUNO TORQUATO SANTOS MIRANDA	9527	93,33	-	Não	0,00	50,00	43,33	29/04/2002	Não
Ajudante Geral	15	CLAUDINEI OLIVEIRA DA SILVA	10257	93,33	-	Não	0,00	46,67	46,67	21/07/1958	Não
Ajudante Geral	16	CARLA CRISTINA PORTELLA	5253	93,33	-	Não	0,00	46,67	46,67	22/09/1982	Não
Ajudante Geral	17	JOICE PEREIRA DA SILVA	11805	93,33	-	Não	0,00	46,67	46,67	11/04/1996	Não
Ajudante Geral	18	GUILHERME PLATEIRO SCARPARO	10390	93,33	-	Não	0,00	46,67	46,67	19/11/2004	Não
Ajudante Geral	19	RICARDO OLIVEIRA GARCIA	6433	90,00	-	Não	0,00	50,00	40,00	14/04/1969	Não
Ajudante Geral	20	RONALDO JOAQUIM DE CARVALHO	9151	90,00	-	Não	0,00	46,67	43,33	12/05/1971	Não
Ajudante Geral	21	ISABELLA CHRYSTINA GONÇALVES FERREIRA LIMA	5109	90,00	-	Não	0,00	46,67	43,33	22/07/2000	Não
Ajudante Geral	22	DAMARIS VAZ DE SOUZA	8253	90,00	-	Não	0,00	43,33	46,67	20/12/1970	Não
Ajudante Geral	23	EDUARDO HENRIQUE DE LIMA	11526	90,00	-	Não	0,00	43,33	46,67	16/06/1983	Não
Ajudante Geral	24	ADEILSON LUCAS MENDES	10150	90,00	-	Não	0,00	43,33	46,67	26/11/1985	Não
Ajudante Geral	25	ALEX SILVA SANTOS	11654	90,00	-	Não	0,00	43,33	46,67	26/11/1988	Não
Ajudante Geral	26	JOSÉ WILSON DE SOUSA PAIXÃO	10758	90,00	-	Não	0,00	43,33	46,67	14/03/1994	Não
Ajudante Geral	27	HANNYER AUGUSTO DA SILVA DOS REIS	4430	90,00	-	Não	0,00	43,33	46,67	19/08/2004	Não
Ajudante Geral	28	KATSUY DOS SANTOS FURUZAVA	5542	90,00	-	Não	0,00	40,00	50,00	21/03/1998	Não
Ajudante Geral	29	ELZA BATISTA REIS	4337	86,67	-	Não	0,00	50,00	36,67	25/06/1975	Não
Ajudante Geral	30	ANANDA HERIKA SANTOS KOPPE	4751	86,67	-	Não	0,00	50,00	36,67	29/09/1998	Não
Ajudante Geral	31	JESSICA MONIQUE CHAVEZ	7844	86,67	-	Não	0,00	50,00	36,67	29/07/2002	Não
Ajudante Geral	32	NADDINI SILVA GODOY NUNES	5966	86,67	-	Não	0,00	50,00	36,67	13/03/2003	Não
Ajudante Geral	33	SÔNIA MARA SERAFIM	5654	86,67	-	Não	0,00	46,67	40,00	13/05/1969	Não
Ajudante Geral	34	ELAINE CRISTINA DA SILVA	11283	86,67	-	Não	0,00	46,67	40,00	10/01/1976	Não
Ajudante Geral	35	LUCILIA ALVES DE ARAUJO	10967	86,67	-	Não	0,00	46,67	40,00	28/06/1988	Não
Ajudante Geral	36	LUCAS FRANCISCO BARRETO DOS SANTOS	6003	86,67	-	Não	0,00	46,67	40,00	19/01/1995	Não
Ajudante Geral	37	STEFANY GABRIELLY TENCIANO DE FRANÇA	7445	86,67	-	Não	0,00	46,67	40,00	31/03/2003	Não
Ajudante Geral	38	VALTER DOS SANTOS	7561	86,67	-	Não	0,00	43,33	43,33	02/02/1959	Não
Ajudante Geral	39	ADELTON JOSÉ BARROS	7003	86,67	-	Não	0,00	43,33	43,33	13/11/1969	Não
Ajudante Geral	40	HUGO JOSÉ ASSIS DOS SANTOS	6015	86,67	-	Não	0,00	36,67	50,00	04/11/1989	Não
Ajudante Geral	41	IVONE MARIA DOS SANTOS	6186	83,33	-	Não	0,00	50,00	33,33	12/01/1978	Não
Ajudante Geral	42	THATYANNA DE SOUZA CESAR	11751	83,33	-	Não	0,00	50,00	33,33	23/04/1979	Não
Ajudante Geral	43	NIEDIA CRISTINA LISBOA SIMÃO	5351	83,33	-	Não	0,00	46,67	36,67	29/07/1970	Não
Ajudante Geral	44	PAULO ROBERTO DE SOUZA BIAS	10663	83,33	-	Não	0,00	46,67	36,67	29/08/1972	Não
Ajudante Geral	45	MARCELO GARCIA	8069	83,33	-	Não	0,00	46,67	36,67	20/06/1977	Não
Ajudante Geral	46	EDUARDO APARECIDO MOTTA	9132	83,33	-	Não	0,00	46,67	36,67	25/05/1980	Não
Ajudante Geral	47	GRACE OLIVEIRA SANTOS	8388	83,33	-	Não	0,00	46,67	36,67	07/11/1985	Não
Ajudante Geral	48	LEDAIANE CARDOSO FERREIRA	5084	83,33	-	Não	0,00	46,67	36,67	01/08/1990	Não

CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE					DF
						I	CE	LP	MAT	DN	
Ajudante Geral	49	HEBERT GOMES DA PAIXAO	5919	83,33	-	Não	0,00	46,67	36,67	12/04/1991	Não
Ajudante Geral	50	DEBORA SILVA SANTOS	10027	83,33	-	Não	0,00	46,67	36,67	25/06/1996	Não
Ajudante Geral	51	VALDIR COUTINHO LUIZ JUNIOR	4527	83,33	-	Não	0,00	43,33	40,00	09/04/1982	Não
Ajudante Geral	52	VANIA APARECIDA ALVES ISQUERDO	11152	83,33	-	Não	0,00	43,33	40,00	05/01/1983	Não
Ajudante Geral	53	DANIEL VIEIRA DE MATOS	11686	83,33	-	Não	0,00	43,33	40,00	05/10/1983	Não
Ajudante Geral	54	KISSIA JOICE DA SILVA	4672	83,33	-	Não	0,00	43,33	40,00	04/10/1987	Não
Ajudante Geral	55	ANGELA LUIZA DOS SANTOS	8680	83,33	-	Não	0,00	43,33	40,00	10/04/1995	Não
Ajudante Geral	56	RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA	8492	83,33	-	Não	0,00	43,33	40,00	18/08/1995	Não
Ajudante Geral	57	MAYKON GARCIA DIAS DO NASCIMENTO	4984	83,33	-	Não	0,00	43,33	40,00	17/06/2003	Não
Ajudante Geral	58	BRENDA BISPO OLIVEIRA	6329	83,33	-	Não	0,00	43,33	40,00	12/07/2004	Não
Ajudante Geral	59	RYAN GUEDES DOS SANTOS	5817	83,33	-	Não	0,00	43,33	40,00	12/09/2005	Não
Ajudante Geral	60	THIAGO HENRIQUE PAULINO DE CARVALHO	6168	83,33	-	Não	0,00	40,00	43,33	15/01/1983	Não
Ajudante Geral	61	LUIS HENRIQUE DA SILVA ISQUERDO	8496	83,33	-	Não	0,00	40,00	43,33	28/05/2005	Não
Ajudante Geral	62	CLAUDEA MARINHO SILVA	11097	80,00	-	Não	0,00	46,67	33,33	09/02/1971	Não
Ajudante Geral	63	ANTONIO RICARDO MAZZULLI NUNES	10800	80,00	-	Não	0,00	43,33	36,67	08/02/1969	Não
Ajudante Geral	64	VANILDA CRUZ ALVES	7367	80,00	-	Não	0,00	43,33	36,67	22/09/1971	Não
Ajudante Geral	65	CRISTIANE ALVES DA SILVA VULCANO	8053	80,00	-	Não	0,00	43,33	36,67	30/10/1979	Não
Ajudante Geral	66	INGRID CRISTINA SOUZA MELO XAVIER	8176	80,00	-	Não	0,00	43,33	36,67	05/08/1995	Não
Ajudante Geral	67	ÉRICA LIMA DA SILVA	6991	80,00	-	Não	0,00	43,33	36,67	08/12/2001	Não
Ajudante Geral	68	CARLOS CICERO MARQUES CORRÊA	4166	80,00	-	Não	0,00	40,00	40,00	24/11/1964	Não
Ajudante Geral	69	RENATO BATISTA DE ALMEIDA	8435	80,00	-	Não	0,00	40,00	40,00	08/05/1972	Não
Ajudante Geral	70	ROSELI APARECIDA RUIZ SILVA	5085	80,00	-	Não	0,00	40,00	40,00	21/12/1978	Não
Ajudante Geral	71	RICARDO MARCO DA CRUZ	6554	80,00	-	Não	0,00	40,00	40,00	08/08/1980	Não
Ajudante Geral	72	SEMY EL SAIFI	10930	80,00	-	Não	0,00	40,00	40,00	30/06/2002	Não
Ajudante Geral	73	CLEVERSON DOS SANTOS DA SILVA	11027	80,00	-	Não	0,00	36,67	43,33	12/09/1979	Não
Ajudante Geral	74	JOSELMA BERNARDO NASCIMENTO	10806	80,00	-	Não	0,00	36,67	43,33	03/07/1983	Não
Ajudante Geral	75	DOUGLAS COSTA DE SOUSA	9672	80,00	-	Não	0,00	36,67	43,33	28/04/1984	Não
Ajudante Geral	76	ERICK RODRIGUES DO NASCIMENTO	5280	80,00	-	Não	0,00	36,67	43,33	15/07/2001	Não
Ajudante Geral	77	HUGO RAMOS ROCHA	6575	80,00	-	Não	0,00	33,33	46,67	20/01/1995	Não
Ajudante Geral	78	SANDRA PRISCILA VELLOSO	7916	76,67	-	Não	0,00	50,00	26,67	05/09/1982	Não
Ajudante Geral	79	MARLEY RODRIGUES DA SILVA	4901	76,67	-	Não	0,00	46,67	30,00	19/02/1966	Não
Ajudante Geral	80	PATRICK CARDOSO URQUIDI	11475	76,67	-	Não	0,00	46,67	30,00	22/02/1981	Não
Ajudante Geral	81	JEAN NELSON PASCHOALINO DE SOUSA	11461	76,67	-	Não	0,00	46,67	30,00	12/08/1983	Não
Ajudante Geral	82	PATRICIA DO AMOR DIVINO DE BRITO	5713	76,67	-	Não	0,00	46,67	30,00	16/09/1989	Não
Ajudante Geral	83	CRISTIANE OLIVEIRA DE MELO PAIS	11070	76,67	-	Não	0,00	43,33	33,33	24/01/1977	Não
Ajudante Geral	84	CARMEN JUSSANDRA DA SILVA MATOS	4895	76,67	-	Não	0,00	43,33	33,33	23/01/1979	Não
Ajudante Geral	85	LEIDIANE CARDOSO FERREIRA	5124	76,67	-	Não	0,00	43,33	33,33	13/04/1985	Não
Ajudante Geral	86	KAJANE BISPO OLIVEIRA	7326	76,67	-	Não	0,00	43,33	33,33	09/12/2001	Não
Ajudante Geral	87	MISAEEL PIMENTEL DE SOUZA ARAUJO	10093	76,67	-	Não	0,00	43,33	33,33	06/10/2002	Não
Ajudante Geral	88	MARIA DE FÁTIMA MATTOS	10639	76,67	-	Não	0,00	40,00	36,67	12/07/1966	Não
Ajudante Geral	89	ANDERSON DE OLIVEIRA	5261	76,67	-	Não	0,00	40,00	36,67	18/12/1979	Não
Ajudante Geral	90	JERONIMO MIRANDA BERNARDINO	10982	76,67	-	Não	0,00	40,00	36,67	05/10/1985	Não
Ajudante Geral	91	JOSUÉ MANOEL RODRIGUES CORRÊA	9742	76,67	-	Não	0,00	40,00	36,67	16/04/1998	Não
Ajudante Geral	92	MATHEUS ROCHA ALEXANDRE SILVA	5116	76,67	-	Não	0,00	40,00	36,67	02/09/2003	Não
Ajudante Geral	93	ADRIEL NUNES PIMENTEL DE SOUSA	10273	76,67	-	Não	0,00	40,00	36,67	11/10/2005	Não
Ajudante Geral	94	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA	7069	76,67	-	Não	0,00	36,67	40,00	25/09/1972	Não
Ajudante Geral	95	SUELI DA SILVA	11573	76,67	-	Não	0,00	36,67	40,00	04/11/1976	Não
Ajudante Geral	96	ERIC DE SOUZA NUNES	4985	76,67	-	Não	0,00	36,67	40,00	29/08/1979	Não
Ajudante Geral	97	VINICIUS BATISTA DE ARAUJO	11894	76,67	-	Não	0,00	33,33	43,33	06/06/1995	Não
Ajudante Geral	98	LEONARDO SILVA CARVALHO	7247	76,67	-	Não	0,00	33,33	43,33	05/05/2005	Não
Ajudante Geral	99	ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA	5349	73,33	-	Não	0,00	46,67	26,67	02/08/1977	Não
Ajudante Geral	100	DUANE MERLYN FONTINATE FRANDIN	7542	73,33	-	Não	0,00	43,33	30,00	03/01/1973	Não

CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE					DF
						I	CE	LP	MAT	DN	
Ajudante Geral	101	MIRIAN CORDEIRO CUNHA	5481	73,33	-	Não	0,00	43,33	30,00	04/11/1982	Não
Ajudante Geral	102	CLAUDIO SOUZA ARAUJO	10166	73,33	-	Não	0,00	43,33	30,00	14/10/1983	Não
Ajudante Geral	103	ISAIAS ARAUJO DE OLIVEIRA	4106	73,33	-	Não	0,00	43,33	30,00	21/08/1990	Não
Ajudante Geral	104	JULIANA CRISTINA ONORATO DA SILVA	10133	73,33	-	Não	0,00	43,33	30,00	24/08/1990	Não
Ajudante Geral	105	RAFAELA BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA	6402	73,33	-	Não	0,00	43,33	30,00	23/03/2003	Não
Ajudante Geral	106	FABIO ALVES ROSA	4073	73,33	-	Não	0,00	40,00	33,33	22/12/1979	Não
Ajudante Geral	107	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA	4413	73,33	-	Não	0,00	40,00	33,33	21/10/1981	Não
Ajudante Geral	108	RICARDO DE ALMEIDA BASTOS	7234	73,33	-	Não	0,00	40,00	33,33	25/11/1983	Não
Ajudante Geral	109	FÁBIO SILVA DO NASCIMENTO	10790	73,33	-	Não	0,00	40,00	33,33	28/07/1984	Não
Ajudante Geral	110	POLIANA DOS SANTOS	4788	73,33	-	Não	0,00	40,00	33,33	07/04/1987	Não
Ajudante Geral	111	JOSIMARIO BALBINO DA SILVA	9247	73,33	-	Não	0,00	40,00	33,33	26/11/1994	Não
Ajudante Geral	112	LARISSA VITORIA DAVID	10716	73,33	-	Não	0,00	40,00	33,33	11/01/1999	Não
Ajudante Geral	113	RAIANE EMIDIO DE PAULA	9154	73,33	-	Não	0,00	40,00	33,33	09/10/2000	Não
Ajudante Geral	114	OSVALDO PAES	11536	73,33	-	Não	0,00	36,67	36,67	25/03/1959	Não
Ajudante Geral	115	CINTIA QUIRNO DOS SANTOS	6641	73,33	-	Não	0,00	36,67	36,67	09/07/1990	Não
Ajudante Geral	116	LISLEY DANDARAH DO NASCIMENTO ALVES	5451	73,33	-	Não	0,00	36,67	36,67	04/12/1998	Não
Ajudante Geral	117	MARLI GOMES LIMA	11306	73,33	-	Não	0,00	33,33	40,00	12/05/1968	Não
Ajudante Geral	118	JERRI BATISTA DE FREITAS	10300	73,33	-	Não	0,00	33,33	40,00	23/10/1973	Não
Ajudante Geral	119	CRISTINA GOMES RUSSO	7468	73,33	-	Não	0,00	33,33	40,00	07/01/1987	Não
Ajudante Geral	120	IONE NERES PEREIRA MENDES	10148	73,33	-	Não	0,00	33,33	40,00	03/11/1988	Não
Ajudante Geral	121	JOSUÉ NUNES	10597	70,00	-	Não	0,00	46,67	23,33	21/11/1973	Não
Ajudante Geral	122	PRISCILA RODRIGUES FERRAZ SOUZA	8715	70,00	-	Não	0,00	46,67	23,33	10/02/1989	Não
Ajudante Geral	123	ANA PAULA DE ALMEIDA	4028	70,00	-	Não	0,00	43,33	26,67	29/11/1980	Não
Ajudante Geral	124	MARLI SABINA DA SILVA RODRIGUES	9120	70,00	-	Não	0,00	43,33	26,67	08/10/1985	Não
Ajudante Geral	125	JONATH AROLIUMEDES ALMEIDA OLIVEIRA DE SOUZA	8597	70,00	-	Não	0,00	43,33	26,67	21/05/1997	Não
Ajudante Geral	126	FELIPE MIKAELL MORAIS DOS SANTOS	5539	70,00	-	Não	0,00	43,33	26,67	25/06/2005	Não
Ajudante Geral	127	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	4154	70,00	-	Não	0,00	40,00	30,00	14/01/1973	Não
Ajudante Geral	128	MARIA CRISTINA BISPO RODRIGUES ARAUJO	6597	70,00	-	Não	0,00	40,00	30,00	06/02/1981	Não
Ajudante Geral	129	PALOMA DE OLIVEIRA SILVA	8234	70,00	-	Não	0,00	40,00	30,00	02/12/1988	Não
Ajudante Geral	130	GISELE ALVES DO NASCIMENTO	8608	70,00	-	Não	0,00	40,00	30,00	23/01/1989	Não
Ajudante Geral	131	ELISSA VIEIRA DE ARAUJO SANTOS	7064	70,00	-	Não	0,00	40,00	30,00	12/03/1996	Não
Ajudante Geral	132	MATHEUS THOMAZ DE SOUSA	11103	70,00	-	Não	0,00	40,00	30,00	11/02/2004	Não
Ajudante Geral	133	EMIR MOREIRA DE SOUZA JUNIOR	9354	70,00	-	Não	0,00	36,67	33,33	23/07/1957	Não
Ajudante Geral	134	ROGÉRIO DE SOUZA	6153	70,00	-	Não	0,00	36,67	33,33	06/12/1973	Não
Ajudante Geral	135	VAGNER APARECIDO LOPES ROCHA	6835	70,00	-	Não	0,00	36,67	33,33	25/01/1984	Não
Ajudante Geral	136	WAGNER SILVA DAS CHAGAS	9211	70,00	-	Não	0,00	36,67	33,33	08/09/1987	Não
Ajudante Geral	137	LEANDRO APARECIDO BARBOSA	6561	70,00	-	Não	0,00	36,67	33,33	08/04/1991	Não
Ajudante Geral	138	ALINE FRANCELINO DA SILVA	10241	70,00	-	Não	0,00	36,67	33,33	19/02/1992	Não
Ajudante Geral	139	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS THOMAZ SILVA	11638	70,00	-	Não	0,00	33,33	36,67	19/02/1970	Não
Ajudante Geral	140	WILLIAM DE JESUS	6902	70,00	-	Não	0,00	33,33	36,67	18/03/1985	Não
Ajudante Geral	141	LEANDRO MARTINS ROSA	8158	70,00	-	Não	0,00	33,33	36,67	23/07/1986	Não
Ajudante Geral	142	RAFAEL MUZIO DE SALES	7789	70,00	-	Não	0,00	33,33	36,67	07/03/1990	Não
Ajudante Geral	143	WILLIAM JAMYNSON VIEIRA LOBO	9690	70,00	-	Não	0,00	33,33	36,67	20/04/1991	Não
Ajudante Geral	144	DAVID WELISAN SANTOS SILVA	7139	70,00	-	Não	0,00	33,33	36,67	27/09/1996	Não
Ajudante Geral	145	EDUARDO GABRIEL DA SILVA	8270	70,00	-	Não	0,00	30,00	40,00	22/12/2000	Não
Ajudante Geral	146	ERIK KAYKY FERREIRA SANTOS	11578	70,00	-	Não	0,00	26,67	43,33	03/09/2005	Não
Ajudante Geral	147	CRISTIANE PONTES FIDELIS	5486	66,67	-	Não	0,00	46,67	20,00	30/05/1978	Não
Ajudante Geral	148	RAIMUNDO CAETANO GOMES	10628	66,67	-	Não	0,00	43,33	23,33	02/09/1968	Não
Ajudante Geral	149	NOEMIA DE FÁTIMA ANTUNES SILVA	6275	66,67	-	Não	0,00	43,33	23,33	11/08/1970	Não
Ajudante Geral	150	MAGALI NUNES	10527	66,67	-	Não	0,00	43,33	23,33	21/01/1989	Não
Ajudante Geral	151	ANA BEATRIZ AMORIM SIQUEIRA	6622	66,67	-	Não	0,00	43,33	23,33	21/06/2005	Não
Ajudante Geral	152	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS DE LIMA	11552	6							

CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE						DF
						I	CE	LP	MAT	DN		
Ajudante Geral	153	MARIA HELENA MATOS DA COSTA	6714	66.67	-	Não	0.00	40.00	26.67	26/01/1974	Não	
Ajudante Geral	154	ELIZABETE JESUÍNO	10932	66.67	-	Não	0.00	40.00	26.67	01/02/1979	Não	
Ajudante Geral	155	MARIA CECÍLIA DA SILVA	5549	66.67	-	Não	0.00	40.00	26.67	28/07/1980	Não	
Ajudante Geral	156	WILLIAN DA CRUZ	11242	66.67	-	Não	0.00	40.00	26.67	13/03/1985	Não	
Ajudante Geral	157	JESSICA MARIANO SILVA	8146	66.67	-	Não	0.00	40.00	26.67	09/10/1990	Não	
Ajudante Geral	158	ROMULO DE ALMEIDA UGIONI	6549	66.67	-	Não	0.00	40.00	26.67	03/04/1993	Não	
Ajudante Geral	159	ADRIANA BASSI DUTRA BRITO	4051	66.67	-	Não	0.00	36.67	30.00	12/05/1972	Não	
Ajudante Geral	160	SILVIA REGINA JUSTO	6223	66.67	-	Não	0.00	36.67	30.00	02/04/1976	Não	
Ajudante Geral	161	ANTÔNIO MARCOS VILELA DA CRUZ	11024	66.67	-	Não	0.00	36.67	30.00	13/10/1977	Não	
Ajudante Geral	162	EDUARDO FRANÇA RODRIGUES	11503	66.67	-	Não	0.00	36.67	30.00	17/10/1977	Não	
Ajudante Geral	163	MARIA JOSE DOS SANTOS GAMA GONSAGA	4896	66.67	-	Não	0.00	36.67	30.00	20/08/1979	Não	
Ajudante Geral	164	VILMA NUNES DE FREITAS	11197	66.67	-	Não	0.00	36.67	30.00	07/10/1981	Não	
Ajudante Geral	165	MARIA ALICE FERREIRA DA SILVA FERRO	9089	66.67	-	Não	0.00	36.67	30.00	15/06/1989	Não	
Ajudante Geral	166	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	11781	66.67	-	Não	0.00	36.67	30.00	02/02/1992	Não	
Ajudante Geral	167	GUILHERME ROBERTO ESTEVAO	10819	66.67	-	Não	0.00	36.67	30.00	08/05/2001	Não	
Ajudante Geral	168	EMANOELA ALVES DA CRUZ	4536	66.67	-	Não	0.00	33.33	33.33	25/07/1981	Não	
Ajudante Geral	169	LEANDRO JOSÉ CARNEIRO ARANHA	6485	66.67	-	Não	0.00	33.33	33.33	21/01/1985	Não	
Ajudante Geral	170	ANTÔNIO JULIO DO NASCIMENTO	9762	66.67	-	Não	0.00	30.00	36.67	13/06/1964	Não	
Ajudante Geral	171	ARIANE DIAS BRAVOS	5641	66.67	-	Não	0.00	30.00	36.67	02/04/1988	Não	
Ajudante Geral	172	BRUNO YAGO DA SILVA	6071	66.67	-	Não	0.00	30.00	36.67	09/10/1992	Não	
Ajudante Geral	173	ROSEMEIRE DA SILVA REIS	8244	63.33	-	Não	0.00	43.33	20.00	08/12/1968	Não	
Ajudante Geral	174	RIVANEIDE SOARES	5538	63.33	-	Não	0.00	43.33	20.00	10/02/1970	Não	
Ajudante Geral	175	ROSILENE DOS SANTOS	4422	63.33	-	Não	0.00	43.33	20.00	05/04/1978	Não	
Ajudante Geral	176	PAULO JOSÉ RIBEIRO DE QUEIROZ	10146	63.33	-	Não	0.00	43.33	20.00	18/09/2019	Não	
Ajudante Geral	177	LUCIANA PEREIRA MARTINS	4470	63.33	-	Não	0.00	43.33	20.00	25/02/2022	Não	
Ajudante Geral	178	CLAUDINEI CHAGAS DA SILVA	5254	63.33	-	Não	0.00	40.00	23.33	09/07/1965	Não	
Ajudante Geral	179	ADELINA LIMA DOS SANTOS	6230	63.33	-	Não	0.00	40.00	23.33	20/07/1969	Não	
Ajudante Geral	180	SHIRLEY CARVALHO SILVA	4201	63.33	-	Não	0.00	40.00	23.33	20/09/1991	Não	
Ajudante Geral	181	ERENILSON DA SILVA OLIVEIRA	6574	63.33	-	Não	0.00	40.00	23.33	12/05/1997	Não	
Ajudante Geral	182	NATANAEL MARQUES GIL	4092	63.33	-	Não	0.00	40.00	23.33	17/03/2000	Não	
Ajudante Geral	183	AIRTON JOSE BONIFACIO JUNIOR	6983	63.33	-	Não	0.00	36.67	26.67	31/08/1989	Não	
Ajudante Geral	184	ELANE MARIA DE SOUZA	11463	63.33	-	Não	0.00	36.67	26.67	14/05/1991	Não	
Ajudante Geral	185	VANDERLAINE FARO SANTOS	8497	63.33	-	Não	0.00	36.67	26.67	30/09/1992	Não	
Ajudante Geral	186	INGRID HELEN NUNES DOS SANTOS RIBEIRO	9584	63.33	-	Não	0.00	36.67	26.67	13/05/1998	Não	
Ajudante Geral	187	KAUE GABRIEL JESUS PEREIRA DA SILVA	10206	63.33	-	Não	0.00	36.67	26.67	26/01/2004	Não	
Ajudante Geral	188	JESSE GONCALVES	5694	63.33	-	Não	0.00	33.33	30.00	16/09/1976	Não	
Ajudante Geral	189	SANDRA LIMA DOS SANTOS	10620	63.33	-	Não	0.00	33.33	30.00	13/10/1982	Não	
Ajudante Geral	190	ANA CAROLINA GOMES DO AMPARO SANTOS	5728	63.33	-	Não	0.00	33.33	30.00	01/07/1987	Não	
Ajudante Geral	191	DAIANE CRISTINA COSTA DOURADO	10654	63.33	-	Não	0.00	33.33	30.00	21/05/1988	Não	
Ajudante Geral	192	DAVID ANDRE DE LIMA GOVEIA	11343	63.33	-	Não	0.00	33.33	30.00	02/09/1992	Não	
Ajudante Geral	193	WELISON RODRIGUES ALVES	8260	63.33	-	Não	0.00	33.33	30.00	30/01/1997	Não	
Ajudante Geral	194	ALINE CHAVES FLOR	4058	63.33	-	Não	0.00	30.00	33.33	08/01/1988	Não	
Ajudante Geral	195	ELIZAMA DE SOUZA BERNARDY	8881	63.33	-	Não	0.00	30.00	33.33	24/04/1995	Não	
Ajudante Geral	196	DEBORA PEREIRA CARVALHO	5870	63.33	-	Não	0.00	26.67	36.67	08/05/1974	Não	
Ajudante Geral	197	ADAIR GOMES DE OLIVEIRA	4894	63.33	-	Não	0.00	26.67	36.67	26/07/1987	Não	
Ajudante Geral	198	PAULO RICARDO SANTOS DE MATOS	11107	60.00	-	Não	0.00	43.33	16.67	23/01/1994	Não	
Ajudante Geral	199	JÉSSICA BRAGA FELICIO	9769	60.00	-	Não	0.00	43.33	16.67	13/04/2003	Não	
Ajudante Geral	200	DAIANA ARAÚJO SANTOS	9702	60.00	-	Não	0.00	40.00	20.00	22/08/1984	Não	
Ajudante Geral	201	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	7657	60.00	-	Não	0.00	40.00	20.00	19/02/1990	Não	
Ajudante Geral	202	PATRICIA DE ARAÚJO SOUZA	6562	60.00	-	Não	0.00	40.00	20.00	24/11/1993	Não	
Ajudante Geral	203	GILSON ALVES DE PINHO	10154	60.00	-	Não	0.00	36.67	23.33	25/10/1962	Não	
Ajudante Geral	204	DJANIRA DO NASCIMENTO	4391	60.00	-	Não	0.00	36.67	23.33	11/02/1969	Não	
Ajudante Geral	205	ALESSANDRA ALVES VANZETTA	4189	60.00	-	Não	0.00	36.67	23.33	18/06/1976	Não	

CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE						DF
						I	CE	LP	MAT	DN		
Ajudante Geral	206	LUCELIA SOUZA DOS SANTOS	9826	60.00	-	Não	0.00	36.67	23.33	12/01/1984	Não	
Ajudante Geral	207	GISELE APARECIDA BARBOSA CORREIA SANTOS	5592	60.00	-	Não	0.00	36.67	23.33	22/03/1985	Não	
Ajudante Geral	208	ESTHEFANY ROCHA PASSOS	8936	60.00	-	Não	0.00	36.67	23.33	14/02/1988	Não	
Ajudante Geral	209	LUIZ ANTONIO WEIDE DOS SANTOS	6398	60.00	-	Não	0.00	36.67	23.33	05/02/2003	Não	
Ajudante Geral	210	THAYNARA DE SOUSA CARDOSO	11803	60.00	-	Não	0.00	36.67	23.33	07/11/2003	Não	
Ajudante Geral	211	YANN SOUSA OLIVEIRA DE MORAIS	4121	60.00	-	Não	0.00	36.67	23.33	17/03/2004	Não	
Ajudante Geral	212	MAURÍLIO PEREIRA DE SOUZA FILHO	11176	60.00	-	Não	0.00	33.33	26.67	10/02/1964	Não	
Ajudante Geral	213	ODAIR PEREIRA DE SANTANA	7564	60.00	-	Não	0.00	33.33	26.67	06/02/1972	Não	
Ajudante Geral	214	RENATA PEREIRA LEITE	11045	60.00	-	Não	0.00	33.33	26.67	15/07/1972	Não	
Ajudante Geral	215	ADNEY WEGNER FAUSTINO LEONARDO	6974	60.00	-	Não	0.00	33.33	26.67	27/09/1974	Não	
Ajudante Geral	216	EDNA APARECIDA DE NOVAES	4115	60.00	-	Não	0.00	33.33	26.67	13/03/1975	Não	
Ajudante Geral	217	KELLY CRISTINE DA SILVA	10950	60.00	-	Não	0.00	33.33	26.67	18/12/1986	Não	
Ajudante Geral	218	ALEX SANDRO NASCIMENTO DA SILVA	8055	60.00	-	Não	0.00	33.33	26.67	28/05/1996	Não	
Ajudante Geral	219	GUSTAVO GUERRA LOPES	6923	60.00	-	Não	0.00	33.33	26.67	11/03/1998	Não	
Ajudante Geral	220	HELLEN NAYARA MATEUS GERMANO	4397	60.00	-	Não	0.00	33.33	26.67	28/05/2000	Não	
Ajudante Geral	221	ADÃO APARECIDO SOUZA RIBEIRO	5469	60.00	-	Não	0.00	30.00	30.00	02/07/1979	Não	
Ajudante Geral	222	LUCIANA FERREIRA NOBRE	5605	60.00	-	Não	0.00	30.00	30.00	31/07/1980	Não	
Ajudante Geral	223	ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA	4637	60.00	-	Não	0.00	30.00	30.00	06/12/1980	Não	
Ajudante Geral	224	MIRIAN RODRIGUES DE CARMO ANDRADE	9856	60.00	-	Não	0.00	30.00	30.00	16/03/1981	Não	
Ajudante Geral	225	DAIANA MONICA DA SILVA XAVIER	4417	60.00	-	Não	0.00	30.00	30.00	13/06/1986	Não	
Ajudante Geral	226	JOÃO MARCOS SOUSA SILVA	4427	60.00	-	Não	0.00	30.00	30.00	05/01/1993	Não	
Ajudante Geral	227	FRANCIELE OLIVEIRA DE CARVALHO	4736	60.00	-	Não	0.00	30.00	30.00	13/12/1995	Não	
Ajudante Geral	228	EVERTON FERREIRA DE LACERDA	9477	60.00	-	Não	0.00	26.67	33.33	13/11/1989	Não	
Ajudante Geral	229	KAROLINE STEFANI ROQUE DINIZ	10578	60.00	-	Não	0.00	26.67	33.33	05/07/1996	Não	
Ajudante Geral	230	FLAVIO HENRIQUE OLIVEIRA DE LIMA	11207	60.00	-	Não	0.00	26.67	33.33	14/04/1999	Não	
Ajudante Geral	231	NATALHA GABRIELLY DOS SANTOS FREIRE	6731	60.00	-	Não	0.00	26.67	33.33	07/04/2000	Não	
Ajudante Geral	232	ROBERTA FRANÇA MARTINS	6854	60.00	-	Não	0.00	26.67	33.33	07/01/2001	Não	
Ajudante Geral	233	IZAQUE EMIDIO	9180	60.00	-	Não	0.00	26.67	33.33	17/02/2004	Não	
Ajudante Geral	234	JULIANA MAIA PEREIRA	4296	60.00	-	Não	0.00	23.33	36.67	29/06/2004	Não	
Ajudante Geral	235	VALERIA DOMINGOS TEODORO	7325	56.67	-	Não	0.00	40.00	16.67	26/08/1982	Não	
Ajudante Geral	236	ANDERSON RAIMUNDO LOPES DA SILVA	11243	56.67	-	Não	0.00	40.00	16.67	24/08/1984	Não	
Ajudante Geral	237	ISABEL GONCALVES	7526	56.67	-	Não	0.00	36.67	20.00	25/09/1967	Não	
Ajudante Geral	238	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	9150	56.67	-	Não	0.00	36.67	20.00	31/05/1973	Não	
Ajudante Geral	239	ANDREIA MARIA DA SILVA	10165	56.67	-	Não	0.00	36.67	20.00	28/08/1976	Não	
Ajudante Geral	240	ELIZANGELA BISPO DOS SANTOS	10622	56.67	-	Não	0.00	36.67	20.00	19/08/1977	Não	
Ajudante Geral	241	JOSEFA CLEMENTE DO NASCIMENTO	4767	56.67	-	Não	0.00	36.67	20.00	08/04/1978	Não	
Ajudante Geral	242	LILIAN SILVA DOS SANTOS	11634	56.67	-	Não	0.00	36.67	20.00	14/10/1982	Não	
Ajudante Geral	243	ARLENE SILVA DE OLIVEIRA	5404	56.67	-	Não	0.00	36.67	20.00	03/06/1984	Não	
Ajudante Geral	244	YOLANDA MELO DE OLIVEIRA	5160	56.67	-	Não	0.00	36.67	20.00	02/04/1985	Não	
Ajudante Geral	245	DENIS FELIPE SANTOS DE ALMEIDA	8465	56.67	-	Não	0.00	36.67	20.00	14/03/2001	Não	
Ajudante Geral	246	KIMBERLY MELANY DA SILVA	7357	56.67	-	Não	0.00	36.67	20.00	12/08/2001	Não	
Ajudante Geral	247	CLAUDEMIR LUIZ AUGUSTO	10776	56.67	-	Não	0.00	33.33	23.33	26/06/1961	Não	
Ajudante Geral	248	SAMUEL RAYMUNDO	4144	56.67	-	Não	0.00	33.33	23.33	19/12/1962	Não	
Ajudante Geral	249	PAULO VITORIO DA SILVA	7046	56.67	-	Não	0.00	33.33	23.33	26/02/1964	Não	
Ajudante Geral	250	ELIANE BATISTA DE LIMA	10720	56.67	-	Não	0.00	33.33	23.33	09/07/1972	Não	
Ajudante Geral	251	ADELTON DE SOUZA LIMA	5308	56.67	-	Não	0.00	33.33	23.33	19/12/1979	Não	
Ajudante Geral	252	FABIANA SILVA ALVIM	8516	56.67	-	Não	0.00	33.33	23.33	09/03/1984	Não	
Ajudante Geral	253	MICHELE APARECIDA SALGADO	6985	56.67	-	Não	0.00	33.33	23.33	27/05/1988	Não	
Ajudante Geral	254	MARCELO THIAGO DA SILVA DIAS	9901	56.67	-	Não	0.00	33.33	23.33	02/04/1994	Não	
Ajudante Geral	255	LUCAS MARTINS BALDI	5135	56.67	-	Não	0.00	33.33	23.33	13/01/2000	Não	
Ajudante Geral	256	ROBSON DE JESUS ORATORIO	8955	56.67	-							



CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE					DF
						I	CE	LP	MAT	DN	
Ajudante Geral	258	ELIANE CANDIDO DA SILVA	5037	56,67	-	Não	0,00	30,00	26,67	24/09/1984	Não
Ajudante Geral	259	TATIANA LIMA SOUSA	11514	56,67	-	Não	0,00	30,00	26,67	25/10/1987	Não
Ajudante Geral	260	FABRICIA RODRIGUES DE MELO	5073	56,67	-	Não	0,00	30,00	26,67	22/08/1990	Não
Ajudante Geral	261	CICERA REGINA JANUARIO DA SILVA	5672	56,67	-	Não	0,00	26,67	30,00	21/06/1981	Não
Ajudante Geral	262	DANIELA DANTAS DE ARAUJO	11707	56,67	-	Não	0,00	23,33	33,33	29/10/1994	Não
Ajudante Geral	263	CHRISTOFER SANTOS MEDEIROS	10256	53,33	-	Não	0,00	40,00	13,33	19/02/2001	Não
Ajudante Geral	264	SUYENE BARBOSA HOLANDA	8900	53,33	-	Não	0,00	36,67	16,67	06/07/1983	Não
Ajudante Geral	265	YARA SAMARA MACIEL SOARES RAMOS	8098	53,33	-	Não	0,00	36,67	16,67	25/05/2000	Não
Ajudante Geral	266	PAULO FERREIRA PEREIRA	10125	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	02/04/1967	Não
Ajudante Geral	267	ROSIMEIRE APARECIDA ROMAO	4628	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	29/10/1968	Não
Ajudante Geral	268	ELIENE DA SILVA NERES	6236	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	01/04/1977	Não
Ajudante Geral	269	EDMAR DE MACEDO	9631	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	14/03/1978	Não
Ajudante Geral	270	ROSELI DOS SANTOS	4001	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	21/01/1980	Não
Ajudante Geral	271	CLÉIA NAZINHA DOS SANTOS	6658	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	06/09/1981	Não
Ajudante Geral	272	LUCIMARA DA SILVA	11589	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	01/05/1982	Não
Ajudante Geral	273	MARCIENE FERNANDA TORRES SOUSA	7050	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	22/08/1982	Não
Ajudante Geral	274	VERÔNICA ALBINO DA SILVA	5766	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	16/11/1984	Não
Ajudante Geral	275	JOCIVALDO CAMPOS DE SANTANA	5010	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	21/11/1987	Não
Ajudante Geral	276	JANES DOS SANTOS PEREIRA	11761	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	05/12/1987	Não
Ajudante Geral	277	LARISSA TAIS CAMARGO	10787	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	06/09/1989	Não
Ajudante Geral	278	LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE SILVA	6686	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	25/11/1991	Não
Ajudante Geral	279	RODRIGO DO NASCIMENTO LEMOS	7472	53,33	-	Não	0,00	33,33	20,00	12/05/1997	Não
Ajudante Geral	280	EDSON ELEUTERIO DA SILVA	7547	53,33	-	Não	0,00	30,00	23,33	23/02/1976	Não
Ajudante Geral	281	JACIANE FERRAZ TAVARES	7610	53,33	-	Não	0,00	30,00	23,33	29/12/1982	Não
Ajudante Geral	282	MANOEL MESSIAS BATISTA DE OLIVEIRA	4987	53,33	-	Não	0,00	26,67	26,67	15/08/1968	Não
Ajudante Geral	283	ROSIMARIE FÉLIX SILVA	9774	53,33	-	Não	0,00	26,67	26,67	12/05/1976	Não
Ajudante Geral	284	JOSÉ BALASSONI	7556	53,33	-	Não	0,00	26,67	26,67	27/07/1978	Não
Ajudante Geral	285	NÉLIA PAULA MOREIRA PINTO	11497	53,33	-	Não	0,00	23,33	30,00	07/06/1968	Não
Ajudante Geral	286	ANA LUCIA AGOSTINHO DE CASTRO	8182	50,00	-	Não	0,00	36,67	13,33	15/11/1977	Não
Ajudante Geral	287	ANTONIA RODRIGUES DE ALMEIDA MATOS	7740	50,00	-	Não	0,00	36,67	13,33	20/05/1978	Não
Ajudante Geral	288	JEFFERSON JOSÉ DO VALE	4996	50,00	-	Não	0,00	36,67	13,33	16/02/1989	Não
Ajudante Geral	289	WASHINGTON LUIS PEREIRA DA SILVA	4552	50,00	-	Não	0,00	36,67	13,33	07/09/1990	Não
Ajudante Geral	290	MARLENE MARIANO DA SILVA	9790	50,00	-	Não	0,00	33,33	16,67	20/04/1967	Não
Ajudante Geral	291	MARCOS JOSÉ RAFAEL	5707	50,00	-	Não	0,00	33,33	16,67	03/01/1970	Não
Ajudante Geral	292	PATRICIA LÚCIA CRUZ	9197	50,00	-	Não	0,00	33,33	16,67	06/05/1972	Não
Ajudante Geral	293	CLAUDILENE QUEIROZ TEIXEIRA BARBOSA	9042	50,00	-	Não	0,00	33,33	16,67	13/10/1980	Não
Ajudante Geral	294	PATRICIA APARECIDA DE SOUZA	4720	50,00	-	Não	0,00	33,33	16,67	15/09/1983	Não
Ajudante Geral	295	SUELLEN COUTINHO DIAS SANTOS	7045	50,00	-	Não	0,00	33,33	16,67	11/10/1989	Não
Ajudante Geral	296	STEFAN BARBOSA DE VINCENZO	8030	50,00	-	Não	0,00	33,33	16,67	18/02/1990	Não
Ajudante Geral	297	DAIANA VIEIRA CANDIDO	7271	50,00	-	Não	0,00	33,33	16,67	28/06/1990	Não
Ajudante Geral	298	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	5554	50,00	-	Não	0,00	33,33	16,67	07/12/1993	Não
Ajudante Geral	299	VIVALDO JOSÉ FERREIRA	9700	50,00	-	Não	0,00	30,00	20,00	25/01/1981	Não
Ajudante Geral	300	JORGE ANTONIO GOMES	4970	50,00	-	Não	0,00	30,00	20,00	13/01/1969	Não
Ajudante Geral	301	MARINALVA SANTOS DA ROCHA	5721	50,00	-	Não	0,00	30,00	20,00	12/05/1976	Não
Ajudante Geral	302	FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA	5618	50,00	-	Não	0,00	30,00	20,00	10/05/1978	Não
Ajudante Geral	303	SIDNEI UGIONI	6564	50,00	-	Não	0,00	30,00	20,00	11/06/1981	Não
Ajudante Geral	304	RAFAEL PEREIRA	4735	50,00	-	Não	0,00	30,00	20,00	18/11/1985	Não
Ajudante Geral	305	ALINE MICHELI SANTOS KOPPE	10927	50,00	-	Não	0,00	30,00	20,00	29/01/1991	Não
Ajudante Geral	306	ROMULO VIEIRA CANDIDO	7270	50,00	-	Não	0,00	30,00	20,00	02/12/1997	Não
Ajudante Geral	307	THAUANE APARECIDA DOS SANTOS MARRECA	4217	50,00	-	Não	0,00	30,00	20,00	20/02/1999	Não
Ajudante Geral	308	TALITA MARIANA DIAZ LOPES	11120	50,00	-	Não	0,00	30,00	20,00	10/08/2004	Não
Ajudante Geral	309	JONAS EDUARDO RABELO MACHADO	10761	50,00	-	Não	0,00	26,67	23,33	10/08/1981	Não
Ajudante Geral	310	JOSÉ ALAN CUNHA OLIVEIRA	8054	50,00	-	Não	0,00	26,67	23,33	12/04/1985	Não

CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE					DF
						I	CE	LP	MAT	DN	
Ajudante Geral	311	THAIS SOUZA COUTINHO	4806	50,00	-	Não	0,00	26,67	23,33	20/04/1992	Não
Ajudante Geral	312	PAULO ROBERTO DA SILVA	6906	50,00	-	Não	0,00	26,67	23,33	08/12/1998	Não
Ajudante Geral	313	DAVI OLIVEIRA DOS SANTOS	9488	50,00	-	Não	0,00	26,67	23,33	16/11/1999	Não
Ajudante Geral	314	LUCIANO KAIQUE ALENCAR DE ANDRADE	9412	50,00	-	Não	0,00	26,67	23,33	28/11/1999	Não
Ajudante Geral	315	CARMEM LUCIA DA SILVA LOPES DE LIMA	4642	50,00	-	Não	0,00	23,33	26,67	17/11/1970	Não
Ajudante Geral	316	MARIA CELIA DE ARAUJO GALLEGO	8855	50,00	-	Não	0,00	23,33	26,67	20/02/1976	Não
Ajudante Geral	317	GEANE FÁTIMA DA SILVA	4420	50,00	-	Não	0,00	23,33	26,67	14/11/1981	Não
Ajudante Geral	318	MICHELE DA SILVA VIEIRA	5380	50,00	-	Não	0,00	23,33	26,67	25/02/1987	Não
Ajudante Geral	319	FABRÍCIO SANTOS COSTA DE SOUZA	9464	50,00	-	Não	0,00	23,33	26,67	14/03/1988	Não
Artifice - Encanador	1	TONI ERYC DA SILVA CUNHA	11576	100,00	-	Não	33,33	33,33	33,33	05/12/1978	Não
Artifice - Encanador	2	SCARLOS NICOLAS PEREIRA SANTANA	11724	96,67	-	Não	30,00	33,33	33,33	22/10/2001	Não
Artifice - Encanador	3	JONAS DA SILVA MARQUES	8801	90,00	-	Não	23,33	33,33	33,33	23/10/1969	Não
Artifice - Encanador	4	LOURIVAL FREITAS BARBOSA	7362	86,67	-	Não	30,00	23,33	33,33	05/08/1962	Não
Artifice - Encanador	5	WESLEY PAULO DA SILVA	8726	86,67	-	Não	30,00	23,33	33,33	07/05/1992	Não
Artifice - Encanador	6	LUIZ HENRIQUE LINS NEVES	10981	86,67	-	Não	26,67	26,67	33,33	19/11/1987	Não
Artifice - Encanador	7	AMAURY DE OLIVEIRA JUNIOR	6581	86,67	-	Não	23,33	30,00	33,33	04/01/1988	Não
Artifice - Encanador	8	LUIZ ARCANJO DOS SANTOS	11882	83,33	-	Não	26,67	23,33	33,33	10/11/1963	Não
Artifice - Encanador	9	RONALDO JOAQUIM DE CARVALHO	9152	80,00	-	Não	20,00	26,67	33,33	12/05/1971	Não
Artifice - Encanador	10	MARCELO DA SILVA	11598	76,67	-	Não	26,67	20,00	30,00	14/05/1970	Não
Artifice - Encanador	11	PAULO JORGE DE SOUSA	9161	76,67	-	Não	20,00	23,33	33,33	19/04/1981	Não
Artifice - Encanador	12	SIDNEI UGIONI	6565	70,00	-	Não	23,33	23,33	23,33	11/06/1981	Não
Artifice - Encanador	13	NAUJAN SANKLEY OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	9018	70,00	-	Não	20,00	20,00	30,00	03/05/1997	Não
Artifice - Encanador	14	RAFAEL PEREIRA	4749	66,67	-	Não	20,00	23,33	23,33	18/11/1985	Não
Artifice - Encanador	15	WELLINGTON GOMES FERREIRA	8431	63,33	-	Não	26,67	10,00	26,67	17/12/2002	Não
Artifice - Encanador	16	WASHINGTON LUIZ LOURENÇO	6257	63,33	-	Não	16,67	16,67	30,00	01/07/1973	Não
Artifice - Encanador	17	VAGNER APARECIDO LOPES ROCHA	6837	63,33	-	Não	16,67	13,33	33,33	25/10/1984	Não
Artifice - Encanador	18	VALDIR SANTOS DA SILVA	9895	60,00	-	Não	20,00	16,67	23,33	24/05/1978	Não
Artifice - Encanador	19	EURICO GONÇALVES COSTA	9951	56,67	-	Não	23,33	23,33	10,00	30/11/1977	Não
Artifice - Encanador	20	ALEXANDRE SATURNINO DE SOUZA	4619	56,67	-	Não	20,00	10,00	26,67	28/10/1977	Não
Artifice - Encanador	21	JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO	8152	50,00	-	Não	16,67	16,67	16,67	10/06/1972	Não
Artifice - Encanador	22	RODRIGO ZANIRATO	11721	50,00	-	Não	16,67	10,00	23,33	28/02/1981	Não
Auxiliar de Saúde Bucal	1	WELLERSON SANTOS FARIAS	4402	66,67	-	Não	36,67	13,33	16,67	25/01/1995	Não
Auxiliar de Saúde Bucal	2	GABRIELLA FARACO FERNANDES	4490	60,00	-	Não	36,67	16,67	6,67	21/06/2001	Não
Auxiliar de Saúde Bucal	3	SILMARA COSTA	10690	53,33	-	Não	40,00	13,33	0,00	10/08/1970	Não
Auxiliar de Saúde Bucal	4	JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	4848	53,33	-	Não	40,00	6,67	6,67	10/04/2003	Não
Auxiliar de Saúde Bucal	5	LUCIANA CORDEIRO DOS SANTOS	5188	53,33	-	Não	30,00	16,67	6,67	10/04/1989	Não
Auxiliar de Saúde Bucal	6	ROSANA ALVES DA SILVA ARAUJO	4917	53,33	-	Não	30,00	13,33	10,00	08/06/1964	Não
Auxiliar de Saúde Bucal	7	LUCINALDO MORAES TEIXEIRA	11101	53,33	-	Não	26,67	13,33	13,33	09/08/1959	Não
Auxiliar de Saúde Bucal	8	VIVIANE DIAS REIXEIRA	7781	50,00	-	Não	36,67	6,67	6,67	05/08/1988	Não
Auxiliar de Saúde Bucal	9	LUCIANA SILVA SANTOS	9067	50,00	-	Não	33,33	13,33	3,33	22/07/1995	Não
Auxiliar de Saúde Bucal	10	LUCAS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	10007	50,00	-	Não	30,00	13,33	6,67	21/04/2004	Não
Bibliotecário	1	BEATRIZ RIBEIRO CARVALHO	7456	80,00	-	Não	45,00	30,00	5,00	10/12/1995	Não
Bibliotecário	2	JESSICA STEFANY DA SILVA ANDRADE	4440	72,50	-	Não	45,00	17,50	10,00	17/02/1997	Não
Bibliotecário	3	HADASSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	8471	72,50	-	Não	40,00	22,50	10,00	30/07/2002	Não
Bibliotecário	4	MARCOS HENRIQUE APOLINÁRIO	11231	70,00	-	Não	42,50	22,50	5,00	15/03/1979	Não
Bibliotecário	5	CINTHIA MAYARA LOPES VIEIRA	11535	70,00	-	Não	37,50	22,50	10,00	27/08/1992	Não
Bibliotecário	6	FERNANDO HENRIQUE SELLA	11695	67,50	-	Não	40,00	22,50	5,00	03/05/1991	Não
Bibliotecário	7	EVERTON HENRIQUE SILVA PEREIRA	6662	65,00	-	Não	37,50	20,00	7,50	25/12/1982	Não
Bibliotecário	8	GIULIANNA VERSIANI BOLZAN PENHA	6804	62,50	-	Não	45,00	12,50	5,00	08/05/1998	Não
Bibliotecário	9	LUIZ RICARDO DE BARROS SILVA	6479	57,50	-	Não	37,50	17,50	2,50	07/02/1988	Não

CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE					DF
						I	CE	LP	MAT	DN	
Bibliotecário	11	MIRIAM RAMOS DOS SANTOS	7734	52.50	-	Não	37.50	10.00	5.00	05/05/1987	Não
Bibliotecário	12	MIRKO WEBER	4334	50.00	-	Não	30.00	12.50	7.50	07/04/1986	Não
Cuidador de Paciente	1	ADRIELI DE JESUS SANTOS	5920	66.67	-	Não	23.33	30.00	13.33	16/05/2005	Não
Cuidador de Paciente	2	SILMARA APARECIDA DE SOUZA	9511	56.67	-	Não	30.00	13.33	13.33	27/01/1969	Não
Cuidador de Paciente	3	SAVSA CLEMENTINO DA SILVA	10723	56.67	-	Não	23.33	20.00	13.33	20/12/1991	Não
Cuidador de Paciente	4	IAGO SIMÕES ROCHA CEBIN	10127	56.67	-	Não	23.33	20.00	13.33	19/01/2000	Não
Cuidador de Paciente	5	SUZANE DOS SANTOS BARRETO	5236	53.33	-	Não	33.33	10.00	10.00	21/02/1985	Não
Cuidador de Paciente	6	DAVI MACEDO DE CALDAS RIBEIRO	7667	53.33	-	Não	30.00	10.00	13.33	08/03/2022	Não
Cuidador de Paciente	7	MILENE MILTON	7334	53.33	-	Não	26.67	16.67	10.00	11/09/1983	Não
Cuidador de Paciente	8	PEDRO ARTHUR FERREIRA DE MORAES	10377	53.33	-	Não	20.00	20.00	13.33	22/08/2005	Não
Cuidador de Paciente	9	ELIANE MOTA	10307	53.33	-	Não	16.67	30.00	6.67	13/04/1970	Não
Cuidador de Paciente	10	RAFAELA MARIA GREGÓRIO DOS SANTOS	9587	50.00	-	Não	26.67	16.67	6.67	22/11/1989	Não
Cuidador de Paciente	11	ROSDENA BATISTA BERCHOR	9444	50.00	-	Não	26.67	13.33	10.00	08/06/1964	Não
Cuidador de Paciente	12	SIRLENE DA SILVA ISQUERDO	8499	50.00	-	Não	23.33	16.67	10.00	22/12/1980	Não
Cuidador de Paciente	13	MARCELA BARBOSA DOS SANTOS STRINGHINI	7775	50.00	-	Não	23.33	13.33	13.33	08/12/1980	Não
Cuidador de Paciente	14	CARLOS ANDRES RODRIGUES CISTERNA LABRA	5812	50.00	-	Não	16.67	20.00	13.33	11/05/1999	Não
Engenheiro Agrônomo	1	VERÔNICA ANDRESSA DE CASTRO	6640	77.50	-	Não	35.00	30.00	12.50	08/05/1998	Não
Engenheiro Agrônomo	2	FELIPE HIROYUKI TAKAYASU	10149	77.50	-	Não	30.00	35.00	12.50	14/10/1989	Não
Engenheiro Agrônomo	3	FERNANDA NAJARA SANTOS RIBEIRO	11593	65.00	-	Não	25.00	27.50	12.50	30/04/1991	Não
Engenheiro Agrônomo	4	EMMILY SOUZA DE OLIVEIRA	4791	60.00	-	Não	30.00	20.00	10.00	15/08/1998	Não
Engenheiro Agrônomo	5	GUSTAVO DEFENDI E BORGHI	11670	60.00	-	Não	30.00	17.50	12.50	05/06/1998	Não
Engenheiro Agrônomo	6	FABIANA GOMES DA SILVA	7406	60.00	-	Não	27.50	20.00	12.50	02/07/1996	Não
Engenheiro Agrônomo	7	EMANUEL BALBINO	8141	60.00	-	Não	22.50	25.00	12.50	27/11/1978	Não
Engenheiro Agrônomo	8	LUCAS DA SILVA SANTOS DE SOUZA	7318	57.50	-	Não	20.00	25.00	12.50	07/03/1994	Não
Engenheiro Agrônomo	9	FÁBIO FRANKLIN ARAÚJO CUNHA	11366	55.00	-	Não	20.00	22.50	12.50	02/06/1977	Não
Engenheiro Agrônomo	10	DIOVANA KIMBERLY SILVA OLIVEIRA	11677	50.00	-	Não	25.00	12.50	12.50	23/07/1997	Não
Fonoaudiólogo	1	MAYARA ALESSANDRA CAZOTTI	9586	70.00	-	Não	30.00	27.50	12.50	12/01/1991	Não
Fonoaudiólogo	2	JULIANA DE PAULA PEREIRA	11833	50.00	-	Não	22.50	25.00	2.50	21/01/1978	Não
Instrutor de Práticas Desportivas	1	VANESSA ASSIS VERSIGNASI	6381	67.50	-	Não	40.00	20.00	7.50	23/03/2000	Não
Instrutor de Práticas Desportivas	2	JOÃO FERNANDO BRÁS LUIZ	10974	62.50	-	Não	35.00	25.00	2.50	29/05/1980	Não
Instrutor de Práticas Desportivas	3	HIGOR CARLOS LOURENÇO DE LIMA	6687	62.50	-	Não	35.00	17.50	10.00	19/04/1997	Não
Instrutor de Práticas Desportivas	4	ANDERSON DA SILVA	7981	57.50	-	Não	32.50	17.50	7.50	07/12/1982	Não
Instrutor de Práticas Desportivas	5	FILIPE PERETTI DUARTE	4756	55.00	-	Não	32.50	15.00	7.50	08/04/1985	Não
Instrutor de Práticas Desportivas	6	ANA CAROLINA RIBEIRO FREITAS	10883	55.00	-	Não	32.50	15.00	7.50	19/09/1991	Não
Instrutor de Práticas Desportivas	7	MAYCON ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS	11590	52.50	-	Não	37.50	7.50	7.50	25/12/2000	Não
Instrutor de Práticas Desportivas	8	ELAINE CRISTINA AZEVEDO SANTOS	9653	52.50	-	Não	35.00	15.00	2.50	31/12/1982	Não
Instrutor de Práticas Desportivas	9	ROSILENE SILVA BEZERRA DE CARVALHO	9149	52.50	-	Não	32.50	15.00	5.00	11/12/1974	Não
Instrutor de Práticas Desportivas	10	DENILSON DO NASCIMENTO	5581	52.50	-	Não	30.00	17.50	5.00	21/03/1967	Não
Instrutor de Práticas Desportivas	11	ANTONIO MOREIRA JUNIOR	9095	52.50	-	Não	30.00	17.50	5.00	09/10/1970	Não
Instrutor de Práticas Desportivas	12	IDAINE PASSO DE LIMA	9229	50.00	-	Não	35.00	15.00	0.00	26/09/1987	Não
Instrutor de Práticas Desportivas	13	DAYANE DOS SANTOS GABRIEL	11336	50.00	-	Não	27.50	15.00	7.50	24/06/1997	Não
Médico Generalista ESF/PSF	1	ABRAHÃO BALDINO	5579	86.67	-	Não	33.33	26.67	26.67	08/09/1985	Não
Médico Generalista ESF/PSF	2	LUANA MAYARA CAMARGO FREITAS	11565	86.67	-	Não	30.00	23.33	33.33	01/05/1989	Não
Médico Generalista ESF/PSF	3	ELAYNE ALAYNE BRAGA DE DEUS	11857	86.67	-	Não	26.67	30.00	30.00	13/07/1983	Não
Médico Generalista ESF/PSF	4	VINÍCIUS PAULO LIMA DE MENEZES	10029	86.67	-	Não	23.33	30.00	33.33	06/03/1999	Não
Médico Generalista ESF/PSF	5	PALOMA SOARES NOVELLO CRUZ	11732	83.33	-	Não	30.00	30.00	23.33	22/08/1989	Não
Médico Generalista ESF/PSF	6	SABRINA MONTARROYOS DE ALBUQUERQUE	10906	83.33	-	Não	26.67	33.33	23.33	20/03/1989	Não
Médico Generalista ESF/PSF	7	GUILHERME BARROS BONELLI	11626	80.00	-	Não	30.00	23.33	26.67	25/01/1996	Não
Médico Generalista ESF/PSF	8	GUILHERME RODRIGUES SCHWABACK	11671	80.00	-	Não	30.00	23.33	26.67	07/02/1997	Não

CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE					DF
						I	CE	LP	MAT	DN	
Médico Generalista ESF/PSF	9	RAYARA BRAZ LEITE	11681	80.00	-	Não	26.67	26.67	26.67	27/04/1997	Não
Médico Generalista ESF/PSF	10	LARISSA BARBOSA DE OLIVEIRA	11676	80.00	-	Não	26.67	23.33	30.00	04/08/1996	Não
Médico Generalista ESF/PSF	11	NATHALIA TARARAM ZANETTI	10280	80.00	-	Não	20.00	30.00	30.00	05/09/1990	Não
Médico Generalista ESF/PSF	12	YISEL PÉREZ PIMENTEL	11290	76.67	-	Não	30.00	23.33	23.33	01/01/1986	Não
Médico Generalista ESF/PSF	13	PÂMELLA REDIGOLO DE AGUIAR NEVES	8839	76.67	-	Não	26.67	26.67	23.33	09/08/1984	Não
Médico Generalista ESF/PSF	14	CARLA RODRIGUES DA SILVA	4728	76.67	-	Não	26.67	26.67	23.33	28/02/1994	Não
Médico Generalista ESF/PSF	15	NATACHA HELENA URYU	8470	76.67	-	Não	26.67	26.67	23.33	06/05/1997	Não
Médico Generalista ESF/PSF	16	TAIS ROSA CALISTO	11373	76.67	-	Não	26.67	26.67	23.33	02/09/1997	Não
Médico Generalista ESF/PSF	17	THIAGO BRAGA MACHADO	11629	76.67	-	Não	26.67	23.33	26.67	12/06/1985	Não
Médico Generalista ESF/PSF	18	EDIMÁRIO FLORÊNCIO DOS SANTOS	4531	76.67	-	Não	26.67	20.00	30.00	19/05/1993	Não
Médico Generalista ESF/PSF	19	LUIZ WILSON JUREMA JUNIOR	11658	76.67	-	Não	23.33	26.67	26.67	28/04/1959	Não
Médico Generalista ESF/PSF	20	GEORGE INOCÊNCIO	9575	76.67	-	Não	23.33	23.33	30.00	27/02/2001	Não
Médico Generalista ESF/PSF	21	DANILO BASTOS DE BARROS	11388	76.67	-	Não	23.33	20.00	33.33	08/09/1978	Não
Médico Generalista ESF/PSF	22	MIRIA VIEIRA BARROS	9649	76.67	-	Não	16.67	26.67	33.33	23/04/1992	Não
Médico Generalista ESF/PSF	23	DANIEL DO NASCIMENTO SILVA	11319	73.33	-	Não	26.67	23.33	23.33	16/10/1998	Não
Médico Generalista ESF/PSF	24	MARIULVYS PEREZ MATOS	6935	73.33	-	Não	26.67	20.00	26.67	20/08/1983	Não
Médico Generalista ESF/PSF	25	JOSE APARECIDO MONCAO DOS SANTOS	11412	73.33	-	Não	23.33	26.67	23.33	16/05/1968	Não
Médico Generalista ESF/PSF	26	NATÁLIA FATTORI	4930	73.33	-	Não	23.33	26.67	23.33	25/10/1985	Não
Médico Generalista ESF/PSF	27	MARCELO DE MESQUITA SPINOLA	9555	73.33	-	Não	23.33	23.33	26.67	07/02/1963	Não
Médico Generalista ESF/PSF	28	ANDRÉ ROCHA DOS SANTOS	6328	73.33	-	Não	23.33	23.33	26.67	28/12/1984	Não
Médico Generalista ESF/PSF	29	JONAS COLAIVA AVILA	9572	73.33	-	Não	23.33	23.33	26.67	28/02/1994	Não
Médico Generalista ESF/PSF	30	MARINA MARTINES DA COSTA	8259	73.33	-	Não	23.33	20.00	30.00	05/02/1997	Não
Médico Generalista ESF/PSF	31	JULIA PAULA DA SILVA	11291	73.33	-	Não	20.00	30.00	23.33	25/01/1990	Não
Médico Generalista ESF/PSF	32	JASMINE DE MATOS CAVALCANTE	11048	73.33	-	Não	20.00	30.00	23.33	01/01/1999	Não
Médico Generalista ESF/PSF	33	PEDRO HENRIQUE MARTINS DO COU TO	6643	73.33	-	Não	20.00	30.00	23.33	26/03/1999	Não
Médico Generalista ESF/PSF	34	FÁBIO AUGUSTO COSTA BRASIL	11886	73.33	-	Não	20.00	26.67	26.67	12/09/1983	Não
Médico Generalista ESF/PSF	35	LUCIANA CATARINA SANTOS DE MELO	7668	73.33	-	Não	20.00	26.67	26.67	06/04/1984	Não
Médico Generalista ESF/PSF	36	RAFAELA VALADARES DE AMORIM	8315	73.33	-	Não	16.67	26.67	30.00	18/04/1990	Não
Médico Generalista ESF/PSF	37	LISBETH LABRADA RIVEROL	6094	70.00	-	Não	26.67	20.00	23.33	03/03/1966	Não
Médico Generalista ESF/PSF	38	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	7641	70.00	-	Não	26.67	16.67	26.67	19/11/1982	Não
Médico Generalista ESF/PSF	39	ADAYLTON ALVES DA SILVA	11666	70.00	-	Não	26.67	13.33	30.00	21/11/1996	Não
Médico Generalista ESF/PSF	40	RENATA MACHADO FREIRE	11931	70.00	-	Não	23.33	23.33	23.33	10/08/1978	Não
Médico Generalista ESF/PSF	41	RAFAEL PIOVESAN PORTO SIQUEIRA	4623	70.00	-	Não	23.33	23.33	23.33	04/03/1983	Não
Médico Generalista ESF/PSF	42	IVO ANDRÉ DO NASCIMENTO SOUSA	11678	70.00	-	Não	23.33	23.33	23.33	23/02/1993	Não
Médico Generalista ESF/PSF	43	KLEBER BRITO DE OLIVEIRA	9913	70.00	-	Não	23.33	20.00	26.67	15/02/1983	Não
Médico Generalista ESF/PSF	44	LUCYJANE AMORIM DE SOUZA	11474	70.00	-	Não	23.33	20.00	26.67	14/04/1992	Não
Médico Generalista ESF/PSF	45	RENATA FERREIRA BADILHO	7604	70.00	-	Não	23.33	20.00	26.67	22/10/1994	Não
Médico Generalista ESF/PSF	46	ALEXANDRE VALENTINI FERREIRA PROENÇA	6268	70.00	-	Não	23.33	20.00	26.67	06/04/1995	Não
Médico Generalista ESF/PSF	47	RYCARDO FRANNIS SOUSA DE MELO	7522	70.00	-	Não	20.00	30.00	20.00	01/01/1986	Não
Médico Generalista ESF/PSF	48	CAROLINE FERREIRA DE MELO	7447	70.00	-	Não	20.00	30.00	20.00	23/06/1993	Não
Médico Generalista ESF/PSF	49	ADRIANA QUEIROZ SOBREIRA VIEIRA	11822	70.00	-	Não	20.00	23.33	26.67	22/11/1982	Não
Médico Generalista ESF/PSF	50	ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES SILVA	5976	70.00	-	Não	20.00	23.33	26.67	13/06/1992	Não
Médico Generalista ESF/PSF	51	SARAH IVIS BERITÂN TURRUELLA	4008	70.00	-	Não	20.00	23.33	26.67	02/08/1993	Não
Médico Generalista ESF/PSF	52	CAROLINE SANCHES VICK FRANCISCO	11754	70.00	-	Não	20.00	23.33	26.67	25/05/1994	Não
Médico Generalista ESF/PSF	53	KARINA DE LIMA ANDRADE PEREIRA	10603	70.00	-	Não	20.00	23.33	26.67	31/10/1995	Não
Médico Generalista ESF/PSF	54	VANESSA SILVA DO NASCIMENTO EVANGELISTA	6992	70.00	-	Não	20.00	20.00	30.00	19/02/1992	Não
Médico Generalista ESF/PSF	55	ANNIE JACQUEMIN CARDOSO	11617	70.00	-	Não	16.67	30.00	23.33	10/06/1997	Não
Médico Generalista ESF/PSF	56	EDELMS TAMAYO AVILA	10746	70.00	-	Não	16.67	23.33	30.00	19/04/1988	Não
Médico Generalista ESF/PSF	57	ANNA LUISA CORREA GONCALVES	10156	66.67	-	Não	26.67	20.00	20.00	13/12/1989	Não
Médico Generalista ESF/PSF	58	ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS	11703	66.67	-	Não	23.33	20.00	23.33	11/11/1975	Não

CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE					DF
						I	CE	LP	MAT	DN	
Médico Generalista ESF/PSF	59	CLISMAGNA LEAL DA SILVA	8817	66,67	-	Não	23,33	16,67	26,67	17/03/1982	Não
Médico Generalista ESF/PSF	60	WILIAN RODRIGUES OLIVEIRA	6093	66,67	-	Não	23,33	16,67	26,67	07/10/1987	Não
Médico Generalista ESF/PSF	61	FILUPE BORGES BRANDÃO	8070	66,67	-	Não	23,33	16,67	26,67	13/10/1990	Não
Médico Generalista ESF/PSF	62	VITOR MARTINS	11432	66,67	-	Não	20,00	20,00	26,67	02/01/1997	Não
Médico Generalista ESF/PSF	63	CLAUDIA NAMI YODA	9272	66,67	-	Não	16,67	26,67	23,33	14/06/1986	Não
Médico Generalista ESF/PSF	64	LUCYANA ROCCO MASSUCATTO	8662	66,67	-	Não	16,67	26,67	23,33	05/01/1994	Não
Médico Generalista ESF/PSF	65	ANDRE LUIS RIBEIRO BERNAL FILHO	7403	66,67	-	Não	16,67	26,67	23,33	05/07/1996	Não
Médico Generalista ESF/PSF	66	JOAQUIM FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA	11834	66,67	-	Não	16,67	23,33	26,67	26/04/1981	Não
Médico Generalista ESF/PSF	67	BERTONY DA SILVA NINO	10728	66,67	-	Não	16,67	20,00	30,00	21/09/1982	Não
Médico Generalista ESF/PSF	68	RODRIGO DOS SANTOS DIAS	5636	66,67	-	Não	16,67	20,00	30,00	23/07/1998	Não
Médico Generalista ESF/PSF	69	AGATHA VITORIA DA COSTA TAVARES GIL DE OLIVEIRA	10907	66,67	-	Não	13,33	30,00	23,33	11/09/1997	Não
Médico Generalista ESF/PSF	70	MAURO OLIVEIRA DIAS	11675	66,67	-	Não	13,33	26,67	26,67	20/08/1979	Não
Médico Generalista ESF/PSF	71	WILLIAMAR DIAS RIBEIRO	11469	63,33	-	Não	26,67	20,00	16,67	22/12/1987	Sim
Médico Generalista ESF/PSF	72	LILADYS ROSALES TRIANA GOUVEA	4460	63,33	-	Não	26,67	16,67	20,00	12/07/1990	Não
Médico Generalista ESF/PSF	73	ARLIETY GILACOSTA	5750	63,33	-	Não	26,67	13,33	23,33	02/12/1983	Não
Médico Generalista ESF/PSF	74	GUSTAVO MARTINS SIMÃO	7088	63,33	-	Não	26,67	10,00	26,67	23/07/1997	Não
Médico Generalista ESF/PSF	75	VANIA TENORIO NASCIMENTO	9269	63,33	-	Não	23,33	23,33	16,67	29/08/1983	Não
Médico Generalista ESF/PSF	76	VICTORIA SILMAN HUANG	10275	63,33	-	Não	23,33	20,00	20,00	01/09/1997	Não
Médico Generalista ESF/PSF	77	MARCOS GARCIA BRAGA	5931	63,33	-	Não	23,33	13,33	26,67	19/12/1980	Não
Médico Generalista ESF/PSF	78	TARCISO ARCELA COSTA FREIRE	5884	63,33	-	Não	23,33	10,00	30,00	11/08/1981	Não
Médico Generalista ESF/PSF	79	DIEGO NUNES BEZERRA	11891	63,33	-	Não	20,00	30,00	13,33	19/11/1986	Não
Médico Generalista ESF/PSF	80	LAYLA RABELO COSTA	10281	63,33	-	Não	20,00	23,33	20,00	12/05/1994	Não
Médico Generalista ESF/PSF	81	RODRIGO OLIVEIRA ROSSATO	9627	63,33	-	Não	20,00	23,33	20,00	18/04/1997	Não
Médico Generalista ESF/PSF	82	CAMILA YOHANNY PEREIRA MARQUES	9891	63,33	-	Não	20,00	20,00	23,33	13/08/1989	Não
Médico Generalista ESF/PSF	83	ALI HAMED	5150	63,33	-	Não	20,00	16,67	26,67	14/04/1986	Não
Médico Generalista ESF/PSF	84	LARISSA JARDIM VARGAS	8002	63,33	-	Não	20,00	16,67	26,67	05/11/1995	Não
Médico Generalista ESF/PSF	85	LAHIS MOURÃO TEODORA DOS SANTOS	9943	63,33	-	Não	16,67	23,33	23,33	30/12/1987	Não
Médico Generalista ESF/PSF	86	MARIANA BARBOSA SILVEIRA	11889	63,33	-	Não	16,67	23,33	23,33	23/06/1996	Não
Médico Generalista ESF/PSF	87	TAINÁ SOUZA E SILVA	11811	60,00	-	Não	30,00	13,33	16,67	28/01/1996	Não
Médico Generalista ESF/PSF	88	LÍDICE FONTES MACHADO DA SILVA	10641	60,00	-	Não	26,67	13,33	20,00	18/05/1987	Não
Médico Generalista ESF/PSF	89	PAULA WAGNER	11036	60,00	-	Não	23,33	20,00	16,67	18/02/1997	Não
Médico Generalista ESF/PSF	90	PAULA AMANDA DOS SANTOS MATEUS	10842	60,00	-	Não	23,33	13,33	23,33	22/03/1996	Não
Médico Generalista ESF/PSF	91	PAULA SOUZA DE ABREU	11845	60,00	-	Não	20,00	20,00	20,00	28/06/1995	Não
Médico Generalista ESF/PSF	92	PEDRO HENRIQUE DE FIGUEIREDO	10730	60,00	-	Não	20,00	20,00	20,00	28/06/1996	Não
Médico Generalista ESF/PSF	93	SILVANGE DA COSTA CABRAL	10971	60,00	-	Não	20,00	16,67	23,33	27/12/1967	Não
Médico Generalista ESF/PSF	94	SONIA ACHO CALLE	11521	60,00	-	Não	20,00	16,67	23,33	19/08/2005	Não
Médico Generalista ESF/PSF	95	ANA CLARA BARBOSA CAMARGO LAMPARELLI	10392	60,00	-	Não	16,67	23,33	20,00	19/04/1999	Não
Médico Generalista ESF/PSF	96	JESSIKA DE PAULA MEDEIROS	8507	60,00	-	Não	16,67	16,67	26,67	31/05/1991	Não
Médico Generalista ESF/PSF	97	JEFERSON SANCHO DA SILVA	9875	60,00	-	Não	13,33	20,00	26,67	11/05/1982	Não
Médico Generalista ESF/PSF	98	ANDRÉIA WRONSKI	11453	60,00	-	Não	10,00	23,33	26,67	23/07/1988	Não
Médico Generalista ESF/PSF	99	MILENA SOLT CIRILLO	10292	60,00	-	Não	10,00	23,33	26,67	14/02/1995	Não
Médico Generalista ESF/PSF	100	CARLOS EDUARDO MANTOVANI PEREIRA	11025	60,00	-	Não	6,67	30,00	23,33	15/12/1983	Não
Médico Generalista ESF/PSF	101	BRUNA MEI TOKUZUMI	8550	56,67	-	Não	26,67	13,33	16,67	01/03/1997	Não
Médico Generalista ESF/PSF	102	LUCIANO SILVA PEREIRA	11818	56,67	-	Não	23,33	13,33	20,00	19/05/1981	Não
Médico Generalista ESF/PSF	103	DANIELLA TEODORO ALMEIDA	10931	56,67	-	Não	23,33	10,00	23,33	13/05/1992	Não
Médico Generalista ESF/PSF	104	MARIA ELENA ORDÓNEZ MAYGUA	11635	56,67	-	Não	20,00	16,67	20,00	29/03/1987	Não
Médico Generalista ESF/PSF	105	RAFAEL APARECIDO GARCIA	8087	56,67	-	Não	20,00	16,67	20,00	24/12/1993	Não
Médico Generalista ESF/PSF	106	JANNEFER LIMA DE FREITAS	8676	56,67	-	Não	16,67	20,00	20,00	01/02/1982	Sim
Médico Generalista ESF/PSF	107	RAQUEL VIEIRA E SILVA FIESCA	6593	56,67	-	Não	16,67	13,33	26,67	07/10/1982	Não
Médico Generalista ESF/PSF	108	RHJUAN VICTOR BAGGIO MONTEIRO	10467	56,67	-	Não	16,67	10,00	30,00	14/11/1991	Não

CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE					DF
						I	CE	LP	MAT	DN	
Médico Generalista ESF/PSF	109	CLEBER S BARBOSA	11880	56,67	-	Não	13,33	30,00	13,33	08/05/1980	Não
Médico Generalista ESF/PSF	110	ANNA LETYCIA MIRANDA MESQUITA	11839	53,33	-	Não	23,33	13,33	16,67	01/07/1992	Não
Médico Generalista ESF/PSF	111	FABIANA CRISTINA ALBINO	7909	53,33	-	Não	23,33	10,00	20,00	03/07/1983	Não
Médico Generalista ESF/PSF	112	YOSELIN GABRIELA FUNES DE RODRIGUES	6084	53,33	-	Não	20,00	16,67	16,67	10/07/1984	Não
Médico Generalista ESF/PSF	113	OTIMAR SOUSA BATISTA	6864	53,33	-	Não	20,00	13,33	20,00	24/11/1975	Não
Médico Generalista ESF/PSF	114	MARCELO DE PAULA	9942	53,33	-	Não	16,67	23,33	13,33	28/10/1983	Não
Médico Generalista ESF/PSF	115	MARCIA CRISTINA PEIXOTO COELHO	10412	53,33	-	Não	16,67	20,00	16,67	23/01/1972	Não
Médico Generalista ESF/PSF	116	GILSON DE SOUZA FERREIRA	4689	53,33	-	Não	16,67	20,00	16,67	31/12/1983	Não
Médico Generalista ESF/PSF	117	KEVIN ESCOBAR	8220	53,33	-	Não	16,67	16,67	20,00	05/02/1993	Não
Médico Generalista ESF/PSF	118	ZULDEIDE ALVES GONCALVES	10202	53,33	-	Não	13,33	26,67	13,33	16/01/1978	Não
Médico Generalista ESF/PSF	119	FERNANDO ARAMIS ALVAREZ ROJAS	6432	53,33	-	Não	13,33	23,33	16,67	20/12/1972	Não
Médico Generalista ESF/PSF	120	JHOSEN LOPES	10636	53,33	-	Não	13,33	20,00	20,00	04/01/1990	Não
Médico Generalista ESF/PSF	121	CATHERINE CRISTINE DE FREITAS SOARES	10362	53,33	-	Não	13,33	20,00	20,00	10/09/1994	Não
Médico Generalista ESF/PSF	122	RIGOBERTO MIGUEL FEBRE SANCHEZ	6324	50,00	-	Não	20,00	16,67	13,33	31/01/1966	Não
Médico Generalista ESF/PSF	123	JULIA NICOL STEHEFANIA SALAZAR NOGALES	7923	50,00	-	Não	20,00	13,33	16,67	05/05/1986	Não
Médico Generalista ESF/PSF	124	VANUBIA CAXIADO LACERDA	11020	50,00	-	Não	20,00	10,00	20,00	07/07/1986	Não
Médico Generalista ESF/PSF	125	LAYS KELLY LEITE DE MESQUITA MENDES	9397	50,00	-	Não	13,33	16,67	20,00	24/05/1981	Não
Médico Generalista ESF/PSF	126	RODRIGO MENDONÇA DE OLIVEIRA	11100	50,00	-	Não	13,33	13,33	23,33	07/01/1986	Não
Médico Pediatra	1	FLÁVIA PEREIRA FERNANDES CARDOSO	10483	80,00	-	Não	30,00	30,00	20,00	11/11/1988	Não
Médico Pediatra	2	MONISE SANTOS DE CARVALHO	4135	73,33	-	Não	16,67	26,67	30,00	17/05/1988	Não
Médico Pediatra	3	KEILA JOSIANE SOUZA	8168	70,00	-	Não	23,33	30,00	16,67	23/12/1980	Não
Médico Pediatra	4	DANIEL GONÇALVES ANTUNES	11582	70,00	-	Não	23,33	26,67	20,00	21/04/1989	Não
Médico Pediatra	5	MIRTHES MONTEIRO ORTEGA	7927	70,00	-	Não	20,00	30,00	20,00	11/04/1979	Não
Médico Pediatra	6	JESSICA MAYARA AKECHI	4384	66,67	-	Não	26,67	20,00	20,00	07/03/1994	Não
Médico Pediatra	7	MARILIA ISABELA SILVEIRA DE MORAIS	11728	66,67	-	Não	20,00	26,67	20,00	31/07/1992	Não
Médico Pediatra	8	FERNANDO REIS MAREGA	11889	63,33	-	Não	26,67	16,67	20,00	21/02/1984	Não
Médico Pediatra	9	ALINE PADRON MOUTINHO	6579	63,33	-	Não	23,33	26,67	13,33	31/03/1982	Não
Médico Pediatra	10	YULIEGER MATOS SARMIENTO	8693	63,33	-	Não	23,33	16,67	23,33	18/09/1980	Não
Médico Pediatra	11	IRINA LEGON MORELL	10231	63,33	-	Não	23,33	16,67	23,33	04/12/1982	Não
Médico Pediatra	12	ANDRESSA RESENDE HIRAKO GOMES	6660	63,33	-	Não	20,00	23,33	20,00	22/09/1994	Não
Médico Pediatra	13	JOAO PAULO DE SOUZA TOSTA	9815	63,33	-	Não	13,33	26,67	23,33	18/07/1984	Não
Médico Pediatra	14	RAPHAELA GUIOTO	6843	60,00	-	Não	16,67	23,33	20,00	02/03/1989	Não
Médico Pediatra	15	LILIAN KAZUTO PEREIRA ADATE	11673	60,00	-	Não	13,33	23,33	23,33	28/02/1974	Não
Médico Pediatra	16	FRANCIS CARVALHO ARAUJO	10421	56,67	-	Não	26,67	16,67	13,33	17/09/1988	Não
Médico Pediatra	17	EDWIN AMILCAR HUANCA FLORES	9521	56,67	-	Não	20,00	20,00	16,67	12/02/1982	Não
Médico Pediatra	18	DEISY YASMAIRA ANGULO MORA	9934	53,33	-	Não	20,00	16,67	16,67	28/10/1986	Não
Médico Pediatra	19	MONIQUE SOARES UKAWA	11866	53,33	-	Não	16,67	20,00	16,67	04/10/1984	Não
Médico Pediatra	20	JULIO CESAR SOLARES TAPIA	8864	53,33	-	Não	16,67	16,67	20,00	24/09/1981	Não
Médico Pediatra	21	ERASMO ASSUMPTÃO NETO	8790	53,33	-	Não	6,67	23,33	23,33	31/10/1985	Não
Médico Pediatra	22	ISIS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ALVES	11615	50,00	-	Não	16,67	13,33	20,00	30/06/1986	Não
Técnico de Enfermagem PSF	1	ELAINE SILVA SANTOS	8384	73,33	-	Não	33,33	23,33	16,67	03/05/1984	Não
Técnico de Enfermagem PSF	2	GLEICIMARA DE OLIVEIRA	10431	70,00	-	Não	30,00	23,33	16,67	06/06/1991	Não
Técnico de Enfermagem PSF	3	DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO	10990	66,67	-	Não	36,67	16,67	13,33	19/08/1991	Não
Técnico de Enfermagem PSF	4	RODRIGO PEREIRA MONTEIRO	6826	66,67	-	Não	30,00	20,00	16,67	30/06/1981	Não
Técnico de Enfermagem PSF	5	JESSICA NAJARA AGUIAR DE OLIVEIRA	11639	63,33	-	Não	33,33	16,67	13,33	13/05/1991	Não
Técnico de Enfermagem PSF	6	LARISSA VITORIA PEDROSA SANTOS	6219	63,33	-	Não	33,33	16,67	13,33	19/06/2002	Não
Técnico de Enfermagem PSF	7	DAIANE LEAL PEREIRA PINTO	6583	60,00	-	Não	33,33	13,33	13,33	22/07/1988	Não
Técnico de Enfermagem PSF	8	VANESSA BARBOSA PIMENTEL	10604	60,00	-	Não	26,67	20,00	13,33	16/07/1991	Não
Técnico de Enfermagem PSF	9	DAYSE WILMARA DE OLIVEIRA	8044	56,67	-	Não	30,00	20,00	6,6		



CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE					DF
						I	CE	LP	MAT	DN	
Técnico de Enfermagem PSF	12	NATHALIA GEORGINA VIEIRA	5385	53,33	-	Não	33,33	6,67	13,33	23/01/1997	Não
Técnico de Enfermagem PSF	13	VANESSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	4175	53,33	-	Não	30,00	13,33	10,00	20/11/2001	Não
Técnico de Enfermagem PSF	14	MARISA PALMEIRA NASCIMENTO	11623	53,33	-	Não	26,67	20,00	6,67	02/05/1970	Não
Técnico de Enfermagem PSF	15	AURINA GONÇALVES BRANCO	8062	53,33	-	Não	26,67	20,00	6,67	02/05/1980	Não
Técnico de Enfermagem PSF	16	JACQUELINE APARECIDA DA SILVA AGUILAR	9491	53,33	-	Não	26,67	16,67	10,00	18/07/1988	Não
Técnico de Enfermagem PSF	17	ALDENIRA BARBOZA DE FARIAS SANTOS	11810	53,33	-	Não	23,33	20,00	10,00	22/06/1972	Não
Técnico de Enfermagem PSF	18	EMERSON FERREIRA DE ARAUJO	11628	50,00	-	Não	36,67	6,67	6,67	24/10/1997	Não
Técnico de Enfermagem PSF	19	SANDRA BELARMINO DA SILVA	4469	50,00	-	Não	33,33	10,00	6,67	17/08/1971	Não
Técnico de Enfermagem PSF	20	TATIANE DE PAULA SILVA PEREIRA	4553	50,00	-	Não	33,33	6,67	10,00	11/02/1994	Não
Técnico de Enfermagem PSF	21	FERNANDA DO NASCIMENTO	11126	50,00	-	Não	30,00	13,33	6,67	12/02/1991	Não
Técnico de Enfermagem PSF	22	PEDRO LUCAS FERNANDES SOUZA SILVA	9797	50,00	-	Não	30,00	10,00	10,00	27/10/2002	Não
Técnico de Enfermagem PSF	23	LEANDRO DOS SANTOS	6845	50,00	-	Não	30,00	6,67	13,33	24/12/1980	Não
Técnico de Enfermagem PSF	24	FABIO LUIS VAZ	10709	50,00	-	Não	26,67	16,67	6,67	05/02/1993	Não
Técnico de Enfermagem PSF	25	MILENE MILTON	7335	50,00	-	Não	26,67	13,33	10,00	11/09/1983	Não
Técnico de Enfermagem PSF	26	MARIA LEILIANE DA SILVA	7842	50,00	-	Não	26,67	13,33	10,00	24/12/1987	Não
Técnico de Enfermagem PSF	27	ANDREZA CRISTINA QUEIROZ LOURO DA SILVA	5633	50,00	-	Não	26,67	13,33	10,00	06/03/1993	Não
Técnico de Enfermagem PSF	28	JOSÉ ANTÔNIO NUNES	7316	50,00	-	Não	26,67	10,00	13,33	30/08/1965	Não
Técnico de Enfermagem PSF	29	IARA DE ANDRADE LOPES	8589	50,00	-	Não	26,67	10,00	13,33	08/08/1969	Não
Técnico de Enfermagem PSF	30	BEATRIZ FERREIRA XAVIER	8446	50,00	-	Não	26,67	10,00	13,33	01/03/1998	Não
Técnico de Enfermagem PSF	31	KATIANE DOS SANTOS LIMA	9433	50,00	-	Não	23,33	23,33	3,33	15/05/1994	Não
Técnico de Enfermagem PSF	32	MICHELE ROSA SANTOS PEREIRA	8104	50,00	-	Não	23,33	20,00	6,67	08/12/1982	Não
Técnico de Enfermagem PSF	33	CONCEIÇÃO LUSIANE PAIVA E SILVA	8721	50,00	-	Não	23,33	16,67	10,00	30/07/1979	Não
Técnico de Enfermagem PSF	34	CICERA REJANE BATISTA DA SILVA	7933	50,00	-	Não	23,33	16,67	10,00	28/04/1981	Não
Técnico de Enfermagem PSF	35	ELENALDO GONÇALO DOS SANTOS	10174	50,00	-	Não	23,33	13,33	13,33	15/08/1969	Não
Técnico de Enfermagem PSF	36	ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA	10496	50,00	-	Não	23,33	13,33	13,33	01/10/1998	Não
Técnico de Enfermagem PSF	37	ALESSANDRA DO PRADO LIMA	7786	50,00	-	Não	23,33	10,00	16,67	20/04/1999	Não
Técnico em Prótese Dentária	1	TELMARIA MARIA DOS SANTOS	5448	53,33	-	Não	23,33	26,67	3,33	07/07/1982	Não
Terapeuta Ocupacional	1	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	11161	60,00	-	Não	32,50	20,00	7,50	15/01/2002	Não
Terapeuta Ocupacional	2	RAIRA KARINA RODRIGUES CAMPOS	10116	55,00	-	Não	30,00	17,50	7,50	10/04/1997	Não
Terapeuta Ocupacional	3	CINTIA CRISTINA CASTELLANI	9972	55,00	-	Não	30,00	15,00	10,00	09/05/1980	Não
Terapeuta Ocupacional	4	CAROLINA KEMII KANASHIRO	6266	55,00	-	Não	30,00	15,00	10,00	10/05/1984	Não
Topógrafo	1	IRINEU MARIANO DE MORAES	11585	56,67	-	Não	16,67	26,67	13,33	10/06/1950	Não

NF = Nota Final / DI = Nota da Prova Dissertativa / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / LP = Nota de Língua Portuguesa / MAT = Nota de Matemática / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

CARGO	CL	NOME	CÓDIGO	NF	DI	DESEMPATE					DF
						I	CE	LP	MAT	DN	
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	1	RODRIGO RODRIGUES BAHIANSE	9306	80,00	7,50	Não	55,00	17,50	-	23/07/1979	Sim
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	2	RODRIGO ESTE MUNHOZ	9310	57,50	7,50	Não	32,50	17,50	-	03/10/1979	Sim
Médico Generalista ESF/PSF	1	WILLIAMAR DIAS RIBEIRO	11469	63,33	-	Não	26,67	20,00	16,67	22/12/1987	Sim
Médico Generalista ESF/PSF	2	JANNEFER LIMA DE FREITAS	8676	56,67	-	Não	16,67	20,00	20,00	01/02/1982	Sim

NF = Nota Final / DI = Nota da Prova Dissertativa / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / LP = Nota de Língua Portuguesa / MAT = Nota de Matemática / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Carapicuíba, 14 de junho de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Mario Maurício da Matta Junior  
Secretário de Administração Geral

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR II**

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR II (somente para o cargo de Cozinheira(o)) do Concurso Público nº 01/2023, conforme segue:

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CARGO	CL	NOME	INSC	NF	NPP	DESEMPATE					DF
						I	CE	LP	MAT	DN	
Cozinheira(o)	1	CARLOS ADRIANO CUSTÓDIO SAMPAIO JUNIOR	10199	184,17	97,50	Não	43,33	26,67	16,67	07/07/1992	Não
Cozinheira(o)	2	LEOJAIME DA SILVA EVANGELISTA	9831	181,67	95,00	Não	43,33	30,00	13,33	02/08/1990	Não
Cozinheira(o)	3	MATEUS FERNANDES MELO	11853	177,50	87,50	Não	50,00	30,00	10,00	15/04/2002	Não
Cozinheira(o)	4	LUCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS	6285	177,50	87,50	Não	43,33	30,00	16,67	02/07/1978	Não
Cozinheira(o)	5	RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS	9058	174,17	87,50	Não	43,33	33,33	10,00	18/01/1987	Não
Cozinheira(o)	6	KEILIANE DE CÁSSIA ALVES	5730	173,33	80,00	Não	43,33	33,33	16,67	15/04/1990	Não
Cozinheira(o)	7	ANGELITA DE CASTRO	9453	170,83	87,50	Não	43,33	26,67	13,33	18/03/1971	Não
Cozinheira(o)	8	ALINE LEDA DE LIMA SILVA	4324	169,17	82,50	Não	40,00	33,33	13,33	17/11/1985	Não
Cozinheira(o)	9	SILVIA CARLA TAMAGNINI	4741	168,33	85,00	Não	40,00	33,33	10,00	28/07/1976	Não
Cozinheira(o)	10	MARCIA REGINA DA SILVA PREITE	11447	166,67	80,00	Não	40,00	30,00	16,67	13/10/1964	Não
Cozinheira(o)	11	SILVIA BATISTA FRANCO JULIAO	7622	165,00	75,00	Não	46,67	26,67	16,67	19/03/1981	Não
Cozinheira(o)	12	EDNA MUNIZ BERNARDINO SALES	10318	165,00	75,00	Não	43,33	33,33	13,33	05/06/1992	Não
Cozinheira(o)	13	THAINA APARECIDA FELIX DE LIMA	7504	164,17	77,50	Não	43,33	26,67	16,67	18/03/1997	Não
Cozinheira(o)	14	ROSANA DE SOUZA SOARES	6042	162,50	72,50	Não	40,00	33,33	16,67	31/12/1979	Não
Cozinheira(o)	15	RITA DE CÁSSIA LOPES LISBOA	5890	161,67	75,00	Não	36,67	33,33	16,67	07/06/1967	Não
Cozinheira(o)	16	SUZANE DOS SANTOS BARRETO	5218	160,83	67,50	Não	43,33	33,33	16,67	21/02/1985	Não
Cozinheira(o)	17	NEUSA MARCOLINO DE LIMA	8804	159,17	72,50	Não	43,33	26,67	16,67	13/10/1966	Não
Cozinheira(o)	18	DUANE MERLYN FONTINATE FRANDIN	7541	158,33	65,00	Não	46,67	30,00	16,67	03/01/1973	Não
Cozinheira(o)	19	ROSA BEVENUTO DE SOUSA MEZINI	8674	158,33	65,00	Não	43,33	33,33	16,67	30/08/1971	Não
Cozinheira(o)	20	DAMIANA DE SOUSA LIMA LEODORO	4709	157,50	67,50	Não	46,67	26,67	16,67	18/11/1964	Não
Cozinheira(o)	21	SILVIA ENILDA SILVEIRA BARRETO FARIAS	7336	156,67	60,00	Não	50,00	30,00	16,67	04/08/1969	Não
Cozinheira(o)	22	SIMONE DE CAMPOS FERREIRA BORGES	11599	156,67	60,00	Não	46,67	33,33	16,67	22/03/1973	Não
Cozinheira(o)	23	ALANA SOUSA DA SILVA	8844	155,00	55,00	Não	50,00	33,33	16,67	31/05/1991	Não
Cozinheira(o)	24	ELISANGELA ALMEIDA GUEDES	6327	154,17	67,50	Não	43,33	26,67	16,67	27/04/1982	Não
Cozinheira(o)	25	MIRIAN CORDEIRO CUNHA	5459	153,33	70,00	Não	40,00	30,00	13,33	04/11/1982	Não
Cozinheira(o)	26	CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES	5797	153,33	70,00	Não	40,00	26,67	16,67	12/08/1971	Não
Cozinheira(o)	27	IVONE MARIA DOS SANTOS	6185	146,67	60,00	Não	43,33	30,00	13,33	12/01/1978	Não
Cozinheira(o)	28	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO	5267	146,67	60,00	Não	43,33	30,00	13,33	17/10/1979	Não
Cozinheira(o)	29	DANIELA AP SANTOS DE O LEAL	9369	140,83	57,50	Não	43,33	23,33	16,67	01/07/1982	Não
Cozinheira(o)	30	DAIANA MONICA DA SILVA XAVIER	4451	140,83	57,50	Não	40,00	30,00	13,33	13/06/1986	Não
Cozinheira(o)	31	PAULO CESAR DE SOUSA SILVA	7754	136,67	50,00	Não	36,67	33,33	16,67	19/07/1999	Não

NF = Nota Final / NPP = Nota da Prova Prática / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / LP = Nota de Língua Portuguesa / MAT = Nota de Matemática / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência

**NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da classificação, para contestá-la por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 11 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Carapicuíba, 14 de junho de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Mario Maurício da Matta Junior  
Secretário de Administração Geral

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023**

**EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS I**

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS I (somente para o cargo de Cozinheira(o)) do Concurso Público nº 01/2023, conforme segue:

CARGO	NOME DO CANDIDATO	INSC	NPP
Cozinheira(o)	ALANA SOUSA DA SILVA	8844	55,00
Cozinheira(o)	ALESSANDRO DE SOUZA CORREIA	11817	AUS
Cozinheira(o)	ALINE LEDA DE LIMA SILVA	4324	82,50
Cozinheira(o)	ANGELITA DE CASTRO	9453	87,50

Cozinheira(o)	CARLOS ADRIANO CUSTÓDIO SAMPAIO JUNIOR	10199	97,50
Cozinheira(o)	CELINA DE SOUZA CORREIA	11304	AUS
Cozinheira(o)	CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES	5797	70,00
Cozinheira(o)	DAIANA MONICA DA SILVA XAVIER	4451	57,50
Cozinheira(o)	DAMIANA DE SOUSA LIMA LEODORO	4709	67,50
Cozinheira(o)	DANIELA AP SANTOS DE O LEAL	9369	57,50
Cozinheira(o)	DEISEANE APARECIDA DE OLIVEIRA	7078	32,50
Cozinheira(o)	DUANE MERLYN FONTINATE FRANDIN	7541	65,00
Cozinheira(o)	EDNA MUNIZ BERNARDINO SALES	10318	75,00
Cozinheira(o)	ELISANGELA ALMEIDA GUEDES	6327	67,50
Cozinheira(o)	IVONE MARIA DOS SANTOS	6185	60,00
Cozinheira(o)	KAREN CRISTINA ARGÔLO RIBEIRO	5257	AUS
Cozinheira(o)	KEILJENE DE CÁSSIA ALVES	5730	80,00
Cozinheira(o)	LEOJAIME DA SILVA EVANGELISTA	9831	95,00
Cozinheira(o)	LISLEY DANDARAH DO NASCIMENTO ALVES	5456	AUS
Cozinheira(o)	LUCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS	6285	87,50
Cozinheira(o)	MARCIA REGINA DA SILVA PREITE	11447	80,00
Cozinheira(o)	MATEUS FERNANDES MELO	11853	87,50
Cozinheira(o)	MIRIAN CORDEIRO CUNHA	5459	70,00
Cozinheira(o)	NEUSA MARCOLINO DE LIMA	8804	72,50
Cozinheira(o)	PAULO CESAR DE SOUSA SILVA	7754	50,00
Cozinheira(o)	RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS	9058	87,50
Cozinheira(o)	RENATO CAMILO DE LIMA	9764	AUS
Cozinheira(o)	RITA DE CÁSSIA LOPES LISBOA	5890	75,00
Cozinheira(o)	ROSA BEVENUTO DE SOUSA MEZINI	8674	65,00
Cozinheira(o)	ROSANA DE SOUZA SOARES	6042	72,50
Cozinheira(o)	SAMANTHA CAMPOS SILVA ANDRADE	4070	AUS
Cozinheira(o)	SAMUEL RODRIGO DE OLIVEIRA	8406	AUS
Cozinheira(o)	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO	5267	60,00
Cozinheira(o)	SILVIA BATISTA FRANCO JULIAO	7622	75,00
Cozinheira(o)	SILVIA CARLA TAMAGNINI	4741	85,00
Cozinheira(o)	SILVIA ENILDA SILVEIRA BARRETO FARIAS	7336	60,00
Cozinheira(o)	SIMONE DE CAMPOS FERREIRA BORGES	11599	60,00
Cozinheira(o)	SUZANE DOS SANTOS BARRETO	5218	67,50
Cozinheira(o)	TARCIANA MARIA HENRIQUE DA SILVA	10090	AUS
Cozinheira(o)	THAINA APARECIDA FELIX DE LIMA	7504	77,50

NP = Nota da Prova / AUS = Candidato Ausente / EXC = Candidato Excluído

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação das notas, para contestá-las por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 11 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Carapicuíba, 14 de junho de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Mario Maurício da Matta Junior  
Secretário de Administração Geral

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP**  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS**

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após o prazo recursal, retifica o EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS do Concurso Público nº 01/2023, conforme segue:

**Para os cargos de Engenheiro Agrônomo e Fonoaudiólogo, leia-se como segue e não como constou:**

CARGO	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP
Engenheiro Agrônomo	ANA CLARA ESTEVÃO DOS SANTOS GALINA	10809	AUS
Engenheiro Agrônomo	ANDERSON DOMINGUES DA SILVA	9691	AUS
Engenheiro Agrônomo	DIOGO MESQUITA AGUIAR	10010	AUS
Engenheiro Agrônomo	DIOVANA KIMBERLY SILVA OLIVEIRA	11677	50,00
Engenheiro Agrônomo	ELISÂNGELA ALVES DOS SANTOS FELIX MELO	11058	AUS
Engenheiro Agrônomo	EMANUEL BALBINO	8141	60,00
Engenheiro Agrônomo	EMMILY SOUZA DE OLIVEIRA	4791	60,00
Engenheiro Agrônomo	FABIANA GOMES DA SILVA	7406	60,00
Engenheiro Agrônomo	FÁBIO FRANKLIN ARAÚJO CUNHA	11366	55,00
Engenheiro Agrônomo	FABIO HENRIQUE CECHINATTO	9707	AUS
Engenheiro Agrônomo	FELIPE HIROYUKI TAKAYASU	10149	77,50
Engenheiro Agrônomo	FERNANDA NAIARA SANTOS RIBEIRO	11593	65,00
Engenheiro Agrônomo	GABRIEL DA SILVA COELHO NETO	11939	AUS
Engenheiro Agrônomo	GIVALDO DE SOUZA FERREIRA	11680	AUS

CARGO	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP
Engenheiro Agrônomo	GUILHERME MIACHON TENORIO	11473	AUS
Engenheiro Agrônomo	GUSTAVO DEFENDI E BORGHI	11670	60,00
Engenheiro Agrônomo	IGOR SOUZA SILVA	10159	AUS
Engenheiro Agrônomo	JONATHAS EURIPEDES DE ABREU	11201	37,50
Engenheiro Agrônomo	JOSÉ CARLOS PEZZONI FILHO	11483	AUS
Engenheiro Agrônomo	KAROLINE ROCHA RAMOS	7659	AUS
Engenheiro Agrônomo	LEILA DE ARAÚJO BORGES PROENÇA	9446	AUS
Engenheiro Agrônomo	LUCAS DA SILVA SANTOS DE SOUZA	7318	57,50
Engenheiro Agrônomo	OTAVIO TOMÉ RIBEIRO DE CAMPOS	11454	AUS
Engenheiro Agrônomo	TIAGO CARVALHO LIMA	10233	45,00
Engenheiro Agrônomo	VERÔNICA ANDRESSA DE CASTRO	6640	77,50
Engenheiro Agrônomo	VICTORIA PACILEO TREVISAN	10607	AUS
Fonoaudiólogo	ALEXANDRE SOARES	8428	AUS
Fonoaudiólogo	CÁTIA CRISTINA DO NASCIMENTO VICENTE CARVALHO	4207	45,00
Fonoaudiólogo	CHRISTIANE PERES ALONSO	11350	42,50
Fonoaudiólogo	CRISTIANE ANI DA SILVA BEBIANO	6978	AUS
Fonoaudiólogo	JULIANA DE PAULA PEREIRA	11833	50,00
Fonoaudiólogo	LUCIANA NASCIMENTO BENTO DE OLIVEIRA	7436	AUS
Fonoaudiólogo	MÁRCIA AKIE SUZUKAWA ZAVADZKI	8307	AUS
Fonoaudiólogo	MARILIA PRADO DE OLIVEIRA	6509	AUS
Fonoaudiólogo	MAYARA ALESSANDRA CAZOTTI	9586	70,00
Fonoaudiólogo	SUELEN CRISTINA SILVA EVANGELISTA	7148	35,00

NP = Nota da Prova / AUS = Candidato Ausente / EXC = Candidato Excluído

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Carapicuíba, 14 de junho de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Mario Maurício da Matta Junior  
Secretário de Administração Geral

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP**  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023

**EDITAL DE RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA do Concurso Público nº 02/2023, conforme segue:

CARGO	NOME DO CANDIDATO	INSC	TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	AFERIÇÃO DE ALTURA
Guarda Civil Municipal - Feminino	ANAILDES SILVA OLIVEIRA	104073	APTA	APTA
Guarda Civil Municipal - Feminino	JACQUELINE SANTOS DE LIMA	104018	APTA	APTA
Guarda Civil Municipal - Feminino	JOYCE DOS SANTOS DA SILVA	104129	APTA	APTA
Guarda Civil Municipal - Feminino	RAFAELA CRISTINE GOMES	104036	APTA	APTA
Guarda Civil Municipal - Feminino	THAINARA ANDRESSA FERNANDES DA CUNHA LUCIANO	104071	APTA	APTA

TAF = Resultado do Teste de Aptidão Física / AUS = Candidato Ausente / EXC = Candidato Excluído

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado do teste de aptidão física, para contestá-lo por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 14 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Carapicuíba, 14 de junho de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Mario Maurício da Matta Junior  
Secretário de Administração Geral

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP**  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2023

**RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2023**

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, resolve RETIFICAR o Edital de Abertura do Concurso Público – Edital 03/2023, conforme segue:

**NA TABELA I DO CAPÍTULO 1. DO CONCURSO PÚBLICO**  
**Exclui-se:**

Ensino médio/técnico						
Cargo	Vagas	Vagas reservadas às pessoas com deficiência	Salário inicial	Carga horária semanal	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Instrutor de Zumba	01	--	R\$ 1.741,70 / mês + benefícios conforme Leis Municipais nºs. 3.902 /2023 <sup>(1)</sup> e 1053/1988 <sup>(2)</sup>	40 horas	Ensino Médio Completo, Licenciatura Curso de Zumba e conhecimento em outros ritmos.	R\$ 25,00

Os candidatos que realizaram o preenchimento da inscrição, no site da RBO, e pagaram o boleto para o cargo de Instrutor de Zumba, deverão contatar a RBO pelo e-mail [candidato@rboconcursos.com.br](mailto:candidato@rboconcursos.com.br) e solicitar as informações para o reembolso do valor da referida taxa paga.

Exclui-se o cargo de Instrutor de Zumba em todo o edital de abertura nº 03/2023 do Concurso Público para o Município de Carapicuíba.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº03/2023 do Concurso Público para o Município de Carapicuíba.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Carapicuíba, 7 de junho de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**Mario Maurício da Matta Junior**  
**Secretário de Administração Geral**

**PROCESSO SELETIVO 02/2023**  
**Programa Emergencial de Auxílio Desemprego**

**CONVOCAÇÃO 02**

A Prefeitura do Município de Carapicuíba, por meio da Secretaria de Administração Geral, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº. 02/2023 a comparecerem, no período de **15 a 28 de junho de 2023 no Departamento de Recursos Humanos (exceto sábado, domingo e feriado)**, sito a Rua Joaquim das Neves, n.º 211 – Centro – Carapicuíba/SP, no horário **das 09:00 às 15:00 horas**, munidos de todos os documentos abaixo relacionados. **O não comparecimento nas datas informadas implicará na perda da vaga.**

**Para a concessão da bolsa será necessária a entrega dos seguintes documentos (ORIGINAL E COPIA SIMPLES):**

- a) Documento de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
- c) Cartão do PIS;
- d) Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (folhas de identificação com foto, qualificação civil e último registro);
- f) Comprovante de escolaridade, se possuir;
- g) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros), sendo 1 (um) recente e outro de 1 (um) anos atrás;
- h) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- i) Título Eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;
- j) Atestado de Antecedentes Criminais atualizado (Retirado no Poupatempo ou via Internet);
- k) **Declaração de Benefício – CONSTA / NADA CONSTA (emitido pelo próprio candidato no site: <https://meu.inss.gov.br>);**

l) Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que concedeu o regime semiaberto (para os candidatos beneficiários do regime semiaberto);

m) Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que conste o cumprimento total da pena, informando a extinção da punibilidade (para os candidatos egressos do sistema penitenciário);

n) Carteira de Apresentação ou Caderneta de Albergado (para os candidatos beneficiários do regime semiaberto).

o) **Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99 (somente para os candidatos PCD).**

BOLSISTA 40 HORAS - CLASSIFICAÇÃO FINAL		
INSC.	NOME	CLASSIF. GERAL
268	RAQUEL SOUTO BARBOSA PAES	81º
62	CLEUZELI FATIMA DE ANDRADE	82º
379	FLAVIA DA SILVA DANTAS	83º
274	SIBELLE SANTOS SOUZA	84º
378	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO CHAVES OLIVEIRA	85º
126	JOSENITA DIAS SOARES	86º
17	CATIA GENUINO GOMES BRITO	87º
129	SUZANE MARQUES SANTANA	88º
324	MARIA DAS GRAÇAS DE QUEIROZ CHAVES	89º
427	JESSICA PEREIRA DE ARAUJO	90º
262	JOSUE NUNES	91º
423	KARINA JESUS MELLO	92º

282	ANDRIELLI PINHEIRO DA SILVA	93º
58	JOEL PEREIRA	94º
254	DANIELE JESUS DO SANTOS	95º
390	JESSICA GRIGÓRIO DE SOUZA	96º
234	HELEN SILVA ARAUJO	97º
361	FABIOLA FERNANDES DE ARAUJO	98º
285	LUCIANA CRISTINA AONORATO DA SILVA	99º
77	GUTEMBERG GOMES	100º
375	MARIA ENI ALMEIDA LIMA	101º
69	LIRA GOMES DOS SANTOS	102º
319	BRUNA MINNEIA MASSERA DELMINDO	103º
100	GISELE HOFFMANN NUNES	104º
130	ANA FABIA ANDRADE SOUZA	105º
220	TATIANA COELHO DA SILVA	106º
164	SILVANA APARECIDA ALVES CAMARGO	107º
287	LARISSA STEFANIE FERNANDES	108º
403	LUANA DE ASSIS SIQUEIRA	109º
229	JANETE JOSEFA DE LIMA	110º
68	THAMIRES FLORENCIO GOMES	111º
106	JESSIKA DOS SANTOS PORTUGAL	112º
169	FERNANDA APARECIDA DA SILVA	113º
154	DANIELA GOMES DA SILVA	114º
245	PAULA RENETA E SILVA	115º
335	MARLI CEZAR DOS REIS PEREIRA	116º
161	ELIENAI BRITO DA SILVA	117º
397	TATIANA PAES GONZALES	118º
371	GABRIELA INGRID PIRES RODRIGUES	119º
184	SABRINA DE JESUS REDONDO	120º
370	LILIAN SANTOS PORTO	121º
175	MARIA LUIZA DANTAS DE ASSIS	122º
92	EVELYN TAVARES SALES DE FARIAS	123º
85	MARIA SALETE DA SILVA SILVA FERREIRA	124º
145	ANTONIO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	125º
102	APARECIDA ALVES DE LIMA	126º
336	FELICIA JOAQUIM DA SILVA FIDELIS	127º
280	VIVIANE APARECIDA DA SILVA	128º
363	FRANCIMAR CARVALHO DAS FLORES	129º
389	KELLY CRISTINA VALENTIM DIAS	130º
289	FABIANA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS	131º
251	ILANI LOPES DE MIRANDA LISBOA	132º
118	RAIMUNDA CANDIDO VITAL	133º
418	MARLENE ROCHA AGAIO DA COSTA	134º
303	CLAUDINEI MARCELINO PEREIRA	135º
21	CÉSAR SOUZA DA CONCEICAO	136º
242	VALQUIRIA ALVES PEREIRA	137º
233	MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA RASQUINHO	138º
174	IVANUSA ALVES DE ANDRADE	139º
187	SILVANA SOUZA COUTO	140º
232	ANTONIA MARIA DA SILVA	141º
20	CREONICE NERES DE SOUZA SILVA	142º
351	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	143º
382	DANIEL ALVES DA GAMA JUNIOR	144º
46	MARCELO RODRIGUES PESSOA	145º
339	MARLI APARECIDA DE ALMEIDA	146º
42	MARIA DE FATIMA DIAS DE OLIVEIRA	147º
391	ADRIANO BENTO FERNANDES	148º
350	GILMARA SILVA ALVES	149º
340	ROSEMEIRE MARCELINO	150º
359	LAIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	151º
291	EDNA BATISTA DE LIMA	152º
348	JOSE PEREIRA DA SILVA	153º

214	BENEVALDO PEREIRA LIMA	154*
386	ABNER BRAGA XISTO	155*
79	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	156*
210	LUIS CARLOS DA SILVA	157*
249	JULHA DE MORAES	158*
107	PAULO CESAR ANDRADE DOS SANTOS	159*
2	GILBERTO TOBIAS DA SILVA	160*
246	JURANDIR PEREIRA DE OLIVEIRA	161*
367	CARMEN LUCIA ALVES RODRIGUES	162*
94	MARIA JOSE DA CONCEICAO	163*
424	ANA MARIA DE OLIVEIRA	164*
119	MARIA DE LOURDES JESUS SANTOS	165*
8	TEREZINHA BAGNARA DOS SANTOS	166*
381	RAQUEL SEVERINO DA SILVA	167*
144	MARIA DE LOURDES DA SILVA	168*
139	PAULO GONCALVES GUIMARAES	169*
194	IRACI BARBOSA SILVA AZEVEDO	170*

Carapicuíba, 14 de junho de 2023.

**MÁRIO M. DA MATTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração Geral

#### LEI Nº 3.939, DE 22 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 2.970/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

**"Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, dispõe sobre mecanismos para estímulo à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnologia no Município de Carapicuíba e dá outras providências".**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei é destinada à promoção da ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Município de Carapicuíba, por meio da articulação entre o Poder Executivo Municipal, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT's, Instituições de Ensino Superior - IES e setor produtivo, estimulando:

I - o desenvolvimento de soluções para o alcance do patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa - CHISC;

II - a geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos;

III - a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

IV - a participação de ICTs e IES no processo de inovação;

V - a inovação no setor produtivo;

VI - as criações de inventores independentes.

Art. 2º As disposições desta Lei obedecem às normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações e pelo Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. A lista contida nesta Lei é exemplificativa, não exaustiva, competindo ao Poder Executivo Municipal ampliá-la em quantidade e conceitos, mediante ato próprio, sempre que necessário, de modo a permitir a perfeita identificação de cada hipótese, ante a evolução das inovações.

I - cidades Humanas, Inteligentes, Sustentáveis e Criativas: aquelas que buscam traçar seu desenvolvimento direcionado ao bem-estar individual e coletivo e ao fortalecimento do cidadão, por meio da colaboração entre poder público, sociedade civil e instituições de ensino, buscando promover a criatividade local e a utilização de tecnologias avançadas, gerando e gerenciando dados, de modo a permitir uma gestão pública mais eficiente, eficaz e efetiva em seus processos e otimização de recursos naturais e financeiros, além de desenvolver seus projetos e políticas públicas de modo integrado, transparente e sustentável, visando culminar em ações relevantes para a população;

II - espaço de Coworking: espaços de uso gratuito ou oneroso que dispõem de estrutura física, com meios técnicos e científicos tecnológicos, tais como internet e impressão de materiais físicos, compartilhada, objetivando a troca de ideias;

III - economia Colaborativa: ecossistema socioeconômico construído em torno de recursos humanos, físicos e intelectuais. O modelo inclui a criação, produção, distribuição, comercialização e consumo de bens e de serviços por diferentes pessoas e diferentes organizações de maneira compartilhada;

IV - economia Criativa: é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual que gera valor econômico. Abrange os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade e cultura como insumos primários na produção destes bens e serviços;

V - empresa de base tecnológica: empresa criada com a finalidade de desenvolver produtos, serviços ou processos produtivos com conteúdo tecnológico novo ou com aprimoramento significativo de tecnologia;

VI - encomenda Tecnológica: atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que envolvam risco tecnológico, para solução de problemas técnicos específicos ou para obter um produto ou processo inovador realizadas por instituições de ensino superior e técnico, empresas ou consórcios de empresas de reconhecida capacitação tecnológica no setor;

VII - fablab: rede de laboratórios públicos para desenvolver projetos de criatividade e inovação acessíveis a todos interessados, patrocinados pelo poder público ou pelo setor privado;

VIII - habitats de Inovação: ambientes físicos ou virtuais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, incluindo incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, clusters (aglomerados de dados), arranjos produtivos locais, parques e polos científicos,

tecnológicos e de inovação, podendo ter personalidade jurídica ou não;

IX - inovação: atividade disruptiva ou incremental no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos, resultando em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, que devem ser capazes de otimizar e atribuir eficiência técnica e econômica;

X - instituições de Cultura: constituem-se em polos de produção, promoção e manifestação cultural, tradicionalmente valorizados pela comunidade por seus valores identitários, fortalecendo a relação com o patrimônio e a sociedade;

XI - internet das Coisas: integração de dispositivos eletrônicos físicos a redes inteligentes, com alto potencial de otimização de seu funcionamento, e que, aplicada à realidade urbana, viabiliza a gestão integrada de equipamentos públicos e de serviços para o cidadão;

XII - living Labs: espaços fisicamente delimitados pelo Poder Executivo Municipal dedicado a testes de soluções inovadoras de qualquer natureza que visem o desenvolvimento da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa (CHISC);

XIII - Makerspaces: espaços sociais públicos ou privados, com oficinas abertas que disponibilizam diversas ferramentas e equipamentos possibilitando o desenvolvimento de projetos individuais ou colaborativos;

XIV - Setor 2.5: formado por empreendedores que têm por objetivo, ou seu negócio principal, a solução, ou minimização, de um problema social ou ambiental de uma coletividade;

XV - startup: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva.

Art. 3º A presente Lei dispõe sobre:

I - a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composta por:

a) Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI;

b) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI;

c) Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC.

II - os mecanismos de incentivo e promoção à ciência, tecnologia e inovação no Município de Carapicuíba, que se referem:

a) ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI;

b) ao desenvolvimento, aquisição ou incorporação de soluções inovadoras pelo Município de Carapicuíba;

c) à concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura.

Art. 4º Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, os seguintes princípios:

I - promoção, fomento e continuação das atividades científicas e tecnológicas por meio de ações estratégicas para o desenvolvimento econômico, ambiental, cultural e social do Município de Carapicuíba;

II - disseminação dos conceitos de tecnologia, de inovação, de CHISC, e afins no Município de Carapicuíba;

III - inclusão digital, tecnológica e social;

IV - otimização de serviços públicos municipais por meio de tecnologias sociais, da informação e comunicação avançadas, para agregar eficiência e promover a redução das desigualdades, com atenção às localidades economicamente e socialmente vulneráveis;

V - administração eficiente dos dados gerados e obtidos a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão;

VI - capacitação dos servidores públicos para utilização de tecnologias disponíveis e a serem implementadas na Gestão Pública Municipal;

VII - garantia da atratividade, segurança jurídica e regulação adequada, com vistas a viabilizar instrumentos de fomento, subvenção e crédito que alavancem as ações de inovação e da CHISC;

VIII - promoção da competitividade empresarial regional, fomentando a criação de empregos e renda no âmbito municipal;

IX - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes no âmbito municipal, com vistas à possibilidade de desenvolvimento, utilização e/ou transferência de tecnologia para a Administração Pública Municipal e setor produtivo;

X - priorização de soluções que visem desonerar os cofres públicos.

Art. 5º Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, as seguintes diretrizes:

I - prezar pela divulgação dos dados de monitoramento, em formato aberto, para facilitar a análise das informações por parte do cidadão, observada legislação acerca de Dados Abertos;

II - aplicar o conceito de Internet das Coisas na otimização de serviços municipais;

III - fomentar nas instituições de cultura e ensino público municipal atividades relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, mediante o progressivo engajamento e capacitação gratuita;

IV - estimular a atividade de inovação nas ICT's, nas IES e no setor produtivo;

V - criar procedimentos e processos favorecidos na Administração Pública Municipal para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação e adoção de controle de resultados;

VI - promover a interação entre os diversos agentes que compõem o SMCTI, com vistas a melhor articulação, coordenação de interesses e competências na busca de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

VII - assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e startups;

VIII - estabelecer mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com participação do governo, do setor produtivo, da sociedade civil e da comunidade acadêmica.

Art. 6º Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, os seguintes objetivos gerais:

I - dotar, sempre que possível, equipamentos e espaços públicos de serviços de conectividade gratuita e/ou tecnologias análogas;

II - viabilizar a atração, constituição, instalação de habitats de inovação no Município de Carapicuíba, e as atividades de transferência de tecnologia;

III - utilizar do poder de compras governamentais para o fomento à inovação;

IV - estimular, ampliar e diversificar as atividades econômicas, escolares e acadêmicas, que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento científico, tecnológico e criativo;

V - alcançar, tanto quanto possível, a modernização de serviços públicos municipais por meios criativos e não onerosos, de instrumentos de cooperação e parceria, junto a entes federais, estaduais e municipais, à iniciativa privada, ao setor 2.5 (dois ponto cinco) e ao terceiro setor;

VI - promover a geração, o desenvolvimento, a consolidação, a manutenção e a atração de empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups no Município de Carapicuíba, dentro dos princípios norteadores da Lei Municipal nº 3.693/2021.

VII - otimizar a infraestrutura local destinada ao desenvolvimento de inovações.

CAPÍTULO II  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 7º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e qualificação científica e tecnológica, contribuindo para o alcance do patamar da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa - CHISC.

§1º Os marcos estratégicos norteadores da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão estar em consonância com as orientações estratégicas para a implementação de políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação estabelecidas pelo Governo Federal.

§2º Para concretização da Política de que trata o caput deste artigo ficam instituídos:

I - o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI;

II - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI;

III - o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC.

Art. 8º As diretrizes a serem observadas na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação são:

I - estimular a qualificação de pessoas, bem como a realização de estudos, a fim de garantir a existência de pesquisas científicas e projetos inovadores no Município de Carapicuíba;

II - incentivar as ações de apoio à execução de projetos que impactem no desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação no Município de Carapicuíba;

III - identificar e promover a interação dos atores que trabalham nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no Município de Carapicuíba por meio do SMCTI;

IV - promover a incorporação de ações voltadas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais com aplicação de inovação.

Art. 9º O Município propiciará, na forma da legislação federal e municipal, e em sua previsão orçamentária, apoio econômico, financeiro e institucional a projetos e programas notadamente voltados:

I - à qualificação de pessoas;

II - à realização de estudos técnicos e pesquisas científicas;

III - à promoção de conhecimentos que impactem, dentro do contexto da Lei Municipal nº 3.776/2021:

a) no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população;

b) na transformação positiva da realidade de áreas em situação de vulnerabilidade econômica, ambiental e social.

IV - à redefinição da estrutura da Administração Pública Municipal com atenção à modernização, desburocratização, automação e transformação digital;

V - à cooperação com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, especialmente os do CIOESTE (Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo), para promoção dos objetivos da presente Lei, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico integrado entre os seus municípios.

Art. 10. Fica facultado ao Município de Carapicuíba participar minoritariamente do capital social de empresas, mediante a criação de pessoa jurídica integrante da administração indireta - agência de fomento, empresa pública ou sociedade de economia mista -, conforme o estipulado pela Lei Federal nº 10.973/2004 e suas alterações e pelo Decreto Federal nº 9.283/2018, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores de acordo com a finalidade desta Lei.

Parágrafo Único. A participação societária prevista no caput ficará sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

SEÇÃO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 11. Integram o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI:

I - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI;

II - os órgãos e entidades municipais diretamente envolvidos nas ações a serem implementadas;

III - a Câmara de Vereadores;

IV - as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT's, e as Instituições de Ensino Superior - IES estabelecidas no Município;

V - as associações, entidades representativas de categoria econômica, empresarial ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação e sejam sediadas no Município de Carapicuíba;

VI - os parques tecnológicos e polos setoriais instalados no Município de Carapicuíba;

VII - as empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups estabelecidas no Município de Carapicuíba;

VIII - as associações e cooperativas relacionadas com indicações geográficas e suas territorialidades, além de conhecimentos tradicionais;

IX - os espaços de coworking, os Living Labs, os FabLabs, os Makerspaces e de economia colaborativa;

X - os investidores em projetos de inovação, ciência e tecnologia, pesquisas, startups e indústria criativa que financiem iniciativas no Município de Carapicuíba;

XI - os inventores independentes;

XII - unidades de promoção e prestação de serviços de apoio às empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups que atuem:

a) como estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;

b) como estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;

c) como rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis;

d) como condomínios empresariais de caráter tecnológico;

e) em consultoria tecnológica, empresarial e/ou jurídica;

f) com propriedade intelectual;

g) com fundos de investimento e participação, especialmente os que investem em capital de risco;

h) em internacionalização e comércio exterior;

i) em câmaras de comércio internacionais;

j) em outras áreas cuja finalidade seja julgada relevante pelo CMCTI.

Art. 12. Os integrantes do SMCTI poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei, bem como de outros que venham a ser estabelecidos em outras leis que tenham por objetivo o fomento à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica no Município de Carapicuíba, desde que credenciados.

Art. 13. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, em usufruir dos benefícios na forma

do art. 12º, serão selecionados por método impessoal de escolha, nos termos do edital de credenciamento, a ser estabelecido pelo CMCTI.

Art. 14. São requisitos objetivos a serem exigidos no edital de credenciamento, além de documento que comprove sua condição de integrante do SMCTI, os seguintes:

I - para as pessoas físicas:

a) cópia autenticada de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia;

b) cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF da Receita Federal do Brasil;

c) o caso do inventor independente, além dos documentos elencados nas alíneas a e b, documento escrito descrevendo o invento, sua criação, finalidade, aplicação e desenho.

II - para as pessoas jurídicas, no que couber:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores, devendo estar acompanhados de todas as eventuais alterações;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - para ambos, no que couber:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente ao Município de Carapicuíba;

b) atestado de capacidade técnica pertinente à sua área de atuação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviço ou atividade;

c) plano de ação no setor de sua atuação, convergente com os princípios, diretrizes e objetivos desta Lei.

§1º O credenciamento terá validade de 04 (quatro) anos, contados da sua concessão, sendo renováveis na forma do Decreto regulamentar.

§2º Caso o credenciado não cumpra, parcial ou integralmente, com o plano de ação apresentado, sofrerá descredenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal disciplinará por Decreto os demais requisitos do processo de credenciamento.

SEÇÃO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 16. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, órgão de natureza consultiva e propositiva, que atuará como mecanismo de participação da comunidade carapicuibana no direcionamento de ações governamentais através da formulação de diretrizes, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 17. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), será composto por pelo menos 8 (oito) membros, observados os critérios:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo designados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) membro representante da ACIC (Associação Comercial e Industrial de Carapicuíba);

III - 1 (um) membro representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP;

IV - 1 (um) membro representante da ETEC (Escola Técnica Estadual) de Carapicuíba;

V - 1 (um) membro representante da FATEC (Faculdade de Tecnologia) de Carapicuíba.

§1º Cada entidade indicará um membro titular e um suplente.

§2º A composição do CMCTI deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo e deverão, preferencialmente, possuir poder decisório em suas respectivas áreas.

§3º Os Conselheiros terão mandatos de 03 (três) anos, permitida sua recondução, a critério do órgão ou entidade representada e serão nomeados por portaria do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após as indicações.

§4º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, devendo a instituição indicar outro membro para complementação do período.

Art. 18. O Presidente do CMCTI será indicado pelo Chefe do Poder Executivo e terá voto qualificado nas deliberações e o Vice-Presidente será eleito entre seus membros.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a nomeação dos membros que irão compor o CMCTI.

Art. 20. O CMCTI reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º O CMCTI reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses.

§2º As decisões do CMCTI serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

§3º A primeira reunião do CMCTI ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de nomeação dos membros.

Art. 21. Ao CMCTI compete:

I - mobilizar, estudar, formular e propor estratégias e ações para promoção da ciência, tecnologia e inovação, bem como acompanhar sua implementação;

II - contribuir para estruturação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, em harmonia com as demais Políticas de Desenvolvimento Urbano e Regional;

III - manifestar-se, obrigatoriamente, em processos que envolvam a estruturação ou alteração do conjunto de incentivos voltados à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica;

IV - sugerir, ao Poder Executivo Municipal, a criação de políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

V - promover, quando necessário, a realização de eventos sobre temas de sua agenda;

VI - manter e divulgar uma agenda anual de seus eventos consoante aos seus respectivos objetivos;

VII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e resultados;

VIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

IX - propor ao Poder Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

X - acompanhar, por meio de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a elaboração e execução do Plano Municipal de Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa - CHISC;

XI - sugerir a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação dos resultados estratégicos alcançados pelo Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XII - incentivar a aproximação entre os integrantes do SMCTI na realização da troca de conhecimentos, experiências e problemas em busca de soluções a serem desenvolvidas;

XIII - fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI.

Art. 22. A participação no CMCTI será considerada função relevante, de caráter não oneroso e não remunerada.

Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período do mandato, sem justificativa;

II - for condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;

III - praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública;

Parágrafo único. A perda do mandato demandará a instauração de processo administrativo específico para apurar a causa, com garantia do contraditório e a ampla defesa.

### SEÇÃO III

#### DO PLANO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA CIDADE HUMANA, INTELIGENTE, SUSTENTÁVEL E CRIATIVA

Art. 24. Caberá ao Poder Executivo Municipal a formulação e execução do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa - CHISC.

Art. 25. O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC consistirá em um instrumento para direcionar as ações estratégicas para implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, voltadas para o alcance de uma CHISC, objetivando o descrito no art. 1º desta Lei.

§1º A elaboração do Plano deverá ser precedida de estudos técnicos que possibilitem a identificação dos problemas a serem solucionados e das potencialidades a serem desenvolvidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§2º A construção deste Plano deverá utilizar metodologias multiparticipativas, com o objetivo de se obter um planejamento estratégico com respostas coletivas entre o governo, setor produtivo, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT's, Instituições de Ensino Superior - IES e sociedade civil.

Art. 26. O Plano deverá ter horizonte temporal definido e apresentar:

I - programas e projetos estratégicos;

II - metas estratégicas;

III - ações estratégicas;

IV - indicadores.

Art. 27. As ações estratégicas de implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão ter como referência políticas e metas internacionais de desenvolvimento estabelecidas pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 28. A realização das ações estratégicas do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC, poderá ser realizada por meio de Parceria Público-Privada - PPP.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos mecanismos de repasse das receitas acessórias dos contratos de PPP para o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, a fim de executar as ações estratégicas tratadas no caput deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E PROMOÇÃO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Art. 29. O Poder Executivo Municipal fará uso de mecanismos de incentivo e fomento, conforme disposto no art. 3º, II desta Lei, para promover e estimular a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e qualificação científica e tecnológica no Município de Carapicuíba.

Parágrafo Único. São instrumentos de promoção e estímulo à inovação nas empresas, na forma da lei geral, quando aplicáveis:

I - subvenção econômica;

II - financiamento;

III - participação societária;

IV - bônus tecnológico;

V - encomenda tecnológica;

VI - incentivos fiscais;

VII - concessão de bolsas;

VIII - uso do poder de compra do Poder Executivo Municipal;

IX - fundos de investimentos;

X - fundos de participação;

XI - títulos financeiros, incentivados ou não;

XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

### SEÇÃO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 30. Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado ao órgão responsável pela temática de inovação.

Parágrafo único. Na execução e controle de sua atividade, o FMCTI utilizará a estrutura do órgão municipal determinado pelo Poder Executivo no Decreto de regulamentação desta Lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da legislação em vigor.

Art. 31. O FMCTI tem como objetivo apoiar planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, qualificações, eventos e outras atividades de ciência, tecnologia e inovação que busquem soluções de interesse para o desenvolvimento, inovação e a consolidação do Município de Carapicuíba como uma Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa - CHISC.

§1º A destinação ou utilização de recursos do FMCTI deverá se dar no âmbito de ações, iniciativas e projetos que estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos

nesta Lei.

Art. 32. Constituem receitas do FMCTI:

I - transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal ou Estadual e pelos organismos internacionais diretamente para o FMCTI;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

III - recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do FMCTI, considerados inservíveis;

VIII - parcelas de receitas que lhe forem contratualmente atribuídas, decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisa e de criação, modelos de utilidade desenvolvidas com a sua participação ou auxílio;

IX - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTI;

X - receitas provenientes de incentivos fiscais concedidos mediante lei específica, conforme regras estabelecidas no §6º, do art. 150, da Constituição Federal;

XI - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§1º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação em lei orçamentária anual, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do FMCTI.

§2º Os saldos financeiros do FMCTI, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§3º Poderão ser estabelecidos, nos Contratos de Parceria Público-Privada - PPP, mecanismos de repasse para o FMCTI.

Art. 33. O FMCTI será administrado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 34. Os recursos do FMCTI poderão ser aplicados por meio de instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados com:

I - órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e do Município;

II - entidades privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI;

III - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes do SMCTI, credenciadas como tais, que desenvolvam projetos inovadores ou relacionados à economia criativa no Município de Carapicuíba e que sejam declarados de relevante interesse pelo órgão indicado pelo Poder Executivo como responsável pela área da inovação;

IV - pesquisadores com interveniência de sua Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, Instituição de Ensino Superior - IES ou empresa, ou inventor independente.

Parágrafo único. As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico celebrado com o Poder Executivo Municipal, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

Art. 35. Na forma de regulamentação específica, o CMCTI estabelecerá os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMCTI, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 36. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, conforme o disposto no art. 30º, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - pagar, inclusive com os recursos de contrapartida, gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI - transferir recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo Único. O FMCTI financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 37. Os recursos do FMCTI serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, à disposição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

§1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMCTI em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º O saldo credor do FMCTI apurado em balanço ao término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é obrigado a proceder a publicação mensal dos demonstrativos das receitas e das despesas realizadas com recursos do FMCTI.

Art. 38. Serão aplicadas ao FMCTI as normas legais de controle, prestação e tomada de contas, sendo facultada a criação de norma específica municipal, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

### SEÇÃO II

#### DO DESENVOLVIMENTO, DA AQUISIÇÃO OU DA INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA



Art. 39. O Município de Carapicuíba, por meio de seus órgãos e entidades têm a faculdade, na forma do Art. 20 da Lei Federal nº 10.973/2004 e do Art. 27 do Decreto Federal nº 9.283/18, de contratar diretamente em caso de encomenda tecnológica:

I - Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT's e Instituições de Ensino Superior - IES públicas ou privadas;

II - entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios.

§1º As entidades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão ser escolhidas com base na sua experiência e na realização de atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§2º Findo o contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade municipal contratante, ao seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas específicas de desempenho no projeto.

§4º O instrumento de contrato deverá prever etapas de execução que permitam a verificação de cumprimento das parcelas de execução, bem como, relatórios das etapas concluídas.

Art. 40. Em se tratando de encomendas tecnológicas, o Município poderá reduzir e distribuir os riscos tecnológicos envolvidos no processo inovador, dispensando os agentes contratados ou conveniados do dever de ressarcimento em função do mesmo quando os resultados forem diversos daqueles almejados, conforme a Lei Federal nº 10.973/2004 e suas alterações e o Decreto Federal nº 9.283/2018.

Art. 41. A incorporação das soluções para a Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa - CHISC deverá observar a programação orçamentária do Município e, tanto quanto possível, deverão ser viabilizadas por meio de mecanismos não onerosos aos cofres públicos municipais.

Art. 42. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os procedimentos para o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas, microempreendedores individuais e startups, que produzam bens e serviços inovadores.

Art. 43. Fica facultado ao Município receber, gratuitamente, os projetos inovadores voltados à melhoria dos serviços prestados pela Municipalidade para avaliação e teste.

§1º Os projetos tratados no caput deste artigo deverão ser apresentados por:

I - órgãos públicos;

II - empresas públicas e privadas;

III - startups;

IV - inventores independentes.

Art. 44. O proponente deverá assinar um termo de responsabilidade garantindo que não será causado nenhum dano ao patrimônio público ou privado, ou que não será colocado em risco a segurança ou a integridade da sociedade ou do meio ambiente.

Art. 45. As despesas com os testes serão de inteira responsabilidade de seus proponentes, não cabendo ao Poder Executivo Municipal qualquer contrapartida financeira.

Art. 46. Fica facultado ao Município o recebimento das eventuais doações dos equipamentos, produtos, obras ou serviços utilizados no período de avaliação ou testes de que trata o caput, desde que não represente encargos para a Municipalidade.

Art. 47. Cada órgão da Administração Pública Municipal publicará junto às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT's e Instituições de Ensino Superior - IES, anualmente, os temas de seus interesses para a realização de pesquisas.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá também regras sobre:

I - procedimentos para credenciamento e renovação no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI;

II - procedimentos para apresentação e aprovação de projetos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI;

III - procedimentos para o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups;

Art. 49. Todas as informações acerca do SMCTI, seus integrantes, atribuições, calendários, eventos e temas de interesse da área deverão constar do endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Carapicuíba na rede mundial de computadores.

Art. 50. No que couber, esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 51. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Maio de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 3.940, DE 22 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.161/2023 do Vereador Lادنilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

**"Dispõe sobre o transporte de animal de assistência emocional e animal de serviço nas linhas de transporte coletivo terrestre de passageiros no Município de Carapicuíba e dá outras providências."**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei fica permitido o traslado de animais de assistência emocional e animais de serviço nas linhas de transporte coletivo terrestre no Município de Carapicuíba.

§1º Para os efeitos desta Lei, são considerados animais de assistência emocional os utilizados no controle e suporte de paciente com quadro psiquiátrico atestando a necessidade deste apoio emocional, conforme laudo emitido por médico psiquiatra.

§2º Para os efeitos desta Lei, são considerados dentre os animais de serviço:

I - cães-guia que fornecem mais segurança e agilidade aos deficientes visuais;

II - cães-ouvintes que são especificamente selecionados e treinados para ajudar os deficientes auditivos;

III - cães de Alerta que são treinados para detectar a queda do nível de açúcar no sangue, através do faro, em pessoas que sofrem de diabetes;

IV - cães de serviço de mobilidade que são importantes para pessoas com mobilidade reduzida, como os cadeirantes.

V - cães de assistência de autismo, indivíduo laudado como TEA (Transtorno do Espectro Autista), os quais auxiliam no desempenho de funções que são consideradas um desafio, pois atuam como interlocutores, fortalecendo a relação humano-animal.

§3º O disposto no caput deste artigo aplica-se exclusivamente à rede de transporte coletivo terrestre do município.

§4º Cada passageiro poderá levar apenas 01 (um) animal de assistência emocional ou animal de serviço, devendo sempre apresentar Certificado de Vacina Antirrábica e V10, emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, quando solicitado.

§5º Tanto para os animais de assistência emocional quanto aos animais de serviço, as documentações necessárias de que tratam os parágrafos 1º e 4º desta Lei, deverão ser apresentadas ao órgão municipal competente que regulamentará a presente Lei para sua aplicabilidade.

Art. 2º É impedido o transporte de animal que:

I - por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros;

II - esteja visivelmente fraco, doente, ferido, ou em estado avançado de gestação;

III - não seja facilmente acomodado no interior do transporte coletivo em razão de peso, raça e tamanho, obstando o fluxo dos demais passageiros.

Art. 3º Não poderão ser cobrados valores adicionais para o embarque dos animais de que tratam esta Lei.

Art. 4º O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis em horário de pico, compreendidos na parte da manhã das 06h (seis horas) às 09h (nove horas) e no período da tarde das 17h (dezessete horas) às 20h (vinte horas).

Art. 5º Constitui ato de discriminação, a ser punido na forma da Lei Municipal nº 3.896, de 7 de dezembro de 2022, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei, no couber.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Maio de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 3.941, DE 22 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 2.768/2021 do Vereador Álvaro Abílio da Silva "ÁLVARO ABÍLIO")

**"Dispõe a reconhecer como serviço de saúde essencial para a população de Carapicuíba as atividades de comercialização de produtos ópticos"**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas no Município de Carapicuíba, como serviço de saúde essencial para a população, as atividades de comercialização de produtos ópticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Maio de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 3.942, DE 22 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.136/2023 do Vereador Arinaldo Joge Cardozo "ARI CARDOZO")

**"Dispõe sobre a Campanha Abril Laranja, mês de prevenção da crueldade contra os animais."**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Campanha Abril Laranja, mês de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º Fica o Poder Municipal designar o órgão responsável para fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Maio de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 3.944, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 2.731/2021 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos □ EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO)

**“Dispõe sobre as instituições públicas e privadas do Município de Carapicuíba, que forneçam Diploma em Braille para os alunos portadores de deficiência visual”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições públicas e privadas de ensino, do município de Carapicuíba, obrigadas a expedir mediante requerimento gratuitamente, uma via do diploma confeccionado em Braille para os alunos portadores de deficiência visual quando da conclusão do ensino fundamental, ensino médio, superior e pós-graduação.

Parágrafo único. O diploma em Braille deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração.

II - multa, quando da segunda advertência.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 10 VRMC □ Valor de Referência do Município de Carapicuíba.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta lei pelas instituições públicas de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias se houver despesas.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de maio de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 3.945, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.105/2022 do Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

**“Assegura inscrição para pessoas com deficiência na UBS ou USF mais próxima de sua residência e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada que a inscrição do cartão de matrícula para Pessoa com Deficiência nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Saúde da Família (USF) sejam direcionadas à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 2º A Pessoa com Deficiência deverá apresentar documentos/laudos que comprovem a sua patologia para garantir a inscrição.

Art. 3º Entende-se por Deficiência, toda pessoa que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, visual e auditiva.

Art. 4º Fica assegurada prontamente a inscrição na UBS/USF, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de maio de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 3.946, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.169/2023 do Poder Executivo)

**“Dispõe sobre a correção de referências salariais com base na Medida Provisória nº 1.172/23, que aumentou o valor do salário mínimo nacional, e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores das referências salariais nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, constantes do Anexo I da Lei nº 3.273, de 3 de julho de 2014, modificado pelas Leis nº 3.451, de 31 de março de 2017; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; 3.798, de 10 de março de 2022; e 3.902, de 16 de fevereiro de 2023, para os valores contidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias, para o atendimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de Maio de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
ANEXO I

**QUADRO DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – PROVIMENTO EFETIVO**

**Modalidade Mensalista**

Referência	Valor – R\$
1	1.320,00
2	1.322,00
3	1.324,00
4	1.326,00
5	1.328,00
6	1.330,00
7	1.332,00
8	1.334,00

**LEI Nº 3.949, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.159/2023 do Vereador Paulo Sérgio Costa da Silva “SHERIFF PAULO COSTA”)

**“Institui o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito da cidade de Carapicuíba o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino e dá outras providências.

§1º A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O programa tem como objetivo:

I - prevenir Ataques realizados contra Alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;

II - promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de Segurança Pública, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.

III - treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§3º Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos

que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino:

I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;

II - a proteção à vida dos estudantes, docentes e servidores;

III - a importância das Forças de Segurança Pública nas respostas a ataques e ameaças.

Art. 3º O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I - capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II - treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;

III - cartilhas educativas;

IV - palestras com especialistas em segurança escolar;

V - a possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela Guarda Civil Municipal de Carapicuíba.

VI - adoção de um botão de emergência canal rápido de comunicação com a Guarda Civil Municipal de Carapicuíba.

VII - (VETADO).

Art. 4º Identificada uma possível ameaça, a Secretaria de Saúde poderá disponibilizar profissionais capacitados para acompanhamento psicológico do envolvido, podendo estender o atendimento a seus familiares.

Art. 5º As coordenadorias de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Forças de Segurança Pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças de Segurança Pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 26 de maio de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 3.950, DE 26 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.092/2022 do Poder Executivo)

**“Aprova o Plano Municipal de Saúde do Município de Carapicuíba para o período de 2022 à 2025 (PMS 2022 a 2025), e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saúde do Município de Carapicuíba para o período de 2022 à 2025 (PMS 2022-2025), conforme o Anexo único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Saúde tem por objetivo orientar a gestão sobre a aplicação na saúde dos recursos financeiros municipais, e os repassados pelo Estado e União, e estabelecer as principais diretrizes, estratégias, metas e prioridades relacionadas à saúde, para um período de quatro anos, a fim de garantir a continuidade das ações de saúde pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de Maio de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 3.951, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.175/2023 do Poder Executivo)

**“Altera o Anexo I que dispõe o artigo 3º e alterar o artigo 4º, ambos da Lei nº 2.485, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a autorização para realização de Concurso Público para escolha do Hino Municipal de Carapicuíba, e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica substituído o Anexo I, da Lei nº 2.485, de 5 de abril de 2004, pelo Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.485, de 5 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo através de Portaria, nomeará os membros para comporem a Comissão Organizadora e a Comissão Julgadora.” (N.R.)

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.485, de 5 de abril de 2004, que passa a

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, a serem criadas na Contabilidade Municipal.” (N.R.)

Art. 4º Os demais artigos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de Junho de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

#### ANEXO I

#### Normas e critérios para realização do Concurso Público para escolha do Hino de Carapicuíba

##### I - DO CONCURSO

O Concurso será dividido em 2 (duas) fases distintas, assim distribuídas:

- 1) Lançamento do edital e abertura de inscrições; Análise documental para habilitação das propostas pela Comissão organizadora; Período de pré-seleção das 3 (três) músicas finalistas pela Comissão Julgadora; Seleção final a ser realizada através de votação pública com a escolha da música do candidato vencedor, por meio eletrônico;
- 2) Lançamento do Hino por ocasião do aniversário da Aldeia Jesuítica de Carapicuíba.

##### II - DA PARTICIPAÇÃO

- 1) Poderão inscrever-se brasileiros (as), natos ou naturalizados;
- 2) É vedada a participação no concurso de membros da Comissão Organizadora, da Comissão Julgadora, servidor público municipal de Carapicuíba e de seus familiares até o 2º grau;
- 3) É permitida a participação de pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos, desde que devidamente representadas por seus pais ou responsáveis, vedada a participação de pessoas jurídicas;
- 4) Poderão concorrer composições criadas de forma individual ou em parceria, sem exigência de conhecimento em teoria musical, desde que observadas às normas expressas em edital que deverá ser publicado.

##### III - DO REGULAMENTO

- 1) O Proponente deverá apresentar apenas 1 (uma) única música no Concurso, sob pena de desclassificação;
- 2) A inscrição deverá ser feita pelo compositor da música. No caso de parceria, a inscrição poderá ser feita por um dos compositores, desde que este apresente autorização legal assinada pelos demais compositores;
- 3) Não serão aceitas inclusões de parcerias após encerramento das inscrições;
- 4) O material entregue pelo candidato que não for selecionado não será devolvido e passará a fazer parte do acervo do Arquivo Público do Município de Carapicuíba;
- 5) A assinatura do participante na ficha de inscrição implicará na aceitação plena das condições estabelecidas neste regulamento;
- 6) Os trabalhos apresentados fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

##### IV - DO HINO

- 1) A letra do Hino deverá observar as normas da Língua Portuguesa, evitando vícios de linguagem (ambigüidade, rebuscamento vocabular exagerado, sintaxe truncada, cacofonias, gírias, etc.), primando pela clareza e concisão.
- 2) A letra do Hino deverá considerar elementos históricos, geográficos, culturais e sociais da cidade, primando pela exaltação da cidade em suas principais potencialidades;
- 3) Na composição da música, o candidato deverá observar os seguintes critérios:
  - a) A configuração rítmica deve ser simples, evitando síncope e contratempos;
  - b) Preocupar-se com a execução vocal, com intervalos simples, sem exageros dissonantes;
  - c) A música deverá permitir o canto sempre em uníssono (uma só voz);
  - d) A execução instrumental deve ser a cola voz (acompanhando a execução vocal);
  - e) A composição (letra e música), obrigatoriamente, deverá ser inédita e original;
  - f) Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas em nenhum meio, não tenham sido difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em Festivais e Concursos;
  - g) São consideradas músicas originais aquelas não plagiadas tanto em relação à letra ou texto, quanto à melodia musical;
- 4) Caso venha a ser classificada alguma música que não seja inédita ou original, e não sendo essa circunstância do conhecimento da Comissão Julgadora, as partes eventualmente prejudicadas poderão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, denúncia devidamente comprovada, instruída e protocolada antes da data do resultado final do processo que apontará o Hino vencedor;
- 5) O proponente que se utilizar de plágio será responsabilizado civil e criminalmente, conforme previsto na Lei Federal 9.610/1998.
- 6) A letra da música não poderá conter nenhum comentário relacionado ao seu autor, sendo passível de desclassificação.

##### V - DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

- 1) Para efeito de julgamento, serão considerados:
  - a) Na apreciação musical serão observados a originalidade, o estilo, a melodia, a harmonia, o ritmo e a singularidade da música;

- b) O tempo de execução do Hino deverá ser no mínimo de 2,5 (dois e meio) minutos e no máximo de 04 (quatro) minutos;
- c) Os aspectos linguístico-literários, a adequação do tema, a facilidade de comunicação, a interação com a melodia, e a gramática correta, com linguagem ao alcance de todos;
- d) Coerência do conjunto da obra (letra e música).
- 2) O julgamento dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Julgadora.

#### VI - DA PREMIAÇÃO

- 1) Ao autor do trabalho vencedor será concedido uma premiação em dinheiro no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Os demais participantes irão receber diplomas de honra ao Mérito.
- 2) Para o recebimento da premiação deverão ser observados os critérios estabelecidos no edital.

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Os 3 (três) trabalhos finalistas selecionados pela Comissão Julgadora serão submetidos à apreciação pública, que por meio de votação elegerá uma música, cuja mais votada será considerada o Hino Oficial do Município de Carapicuíba.
- 2) A votação se dará em meio eletrônico, em plataforma própria criada especialmente para este fim, e que ficará disponível no site [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br). Apenas uma música será escolhida.
- 3) O edital do concurso público disporá sobre as demais diretrizes e condições de participação e julgamento.

#### LEI Nº 3.952, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 2.229/2023 do Poder Executivo)

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Carapicuíba, relativo ao exercício de 2024, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a liberação dos programas para o próximo exercício, observará as diretrizes fixadas nesta Lei e no Plano Plurianual para o período 2022/2025, de forma a evidenciar a política econômica financeira do Município.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender a estrutura orçamentária municipal e as determinações emanadas pelos setores competentes.

Art. 4º A proposta orçamentária atenderá ao processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 5º As diretrizes orçamentárias do Município de Carapicuíba para o exercício de 2024, compreendem:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e alteração do orçamento;
- III - a elaboração da organização e estrutura orçamentária;
- IV - a alteração da legislação tributária;
- V - as diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições;
- VII - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e as prioridades estão especificadas no Anexo I: Metas Fiscais, compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei Orçamentária Anual para 2024.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo não constituirá em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais contidas no Anexo II, conterão avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, e abrangerão os órgãos, fundações, fundos que recebam recursos do Orçamento Fiscal.

- Art. 8º A Lei Orçamentária atenderá, na fixação da despesa e na estimativa de receita:
- I - a prioridade de investimentos nas áreas sociais;
  - II - a austeridade na gestão dos recursos públicos;
  - III - a modernização na ação governamental;
  - IV - o equilíbrio orçamentário.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;
- II - efetiva arrecadação dos três últimos exercícios;
- III - comportamento da arrecadação referente ao primeiro quadrimestre de 2024 e a tendência para os quadrimestres seguintes;
- IV - o Código Tributário Municipal;
- V - indicadores inflacionários e econômicos e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;
- VI - metas de melhoria de gestão;
- VII - conjunto de estratégias para incremento da receita.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - programa - instrumento de organização da ação governamental, que objetiva a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores do Plano Plurianual do Município;

II - ação - caracteriza a forma de alcance do objetivo programa de governo, descrevendo o produto e a meta programada, bem como os investimentos que deverão ser detalhados em unidades de medidas;

III - projeto - instrumento de programação, que busca alcançar o objetivo de um programa, limitado no tempo, resultando no produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;

IV - atividade - instrumento de programação que busca alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, está atrelado à codificação da ação;

V - unidade orçamentária - serviços agrupados em órgãos orçamentários, pelos quais a Administração consigna dotações orçamentárias específicas para as realizações dos programas.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º A classificação funcional - programática será composta por funções, subfunções, programas e ações identificadas pelo código de cada função.

Art. 11. As ações governamentais para o exercício 2024 observarão as seguintes orientações programáticas e estratégicas:

I - ações voltadas ao programa de desenvolvimento sustentado com geração de emprego e renda, de recuperação urbana e promoção e inclusão social;

II - ações voltadas à ampliação da participação popular na decisão e fiscalização das questões públicas.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o dispositivo do § 2º do art. 12 e do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria Lei Orçamentária, observados os dispositivos do § 2º do art. 12 e do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de incentivos ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 13. Será mantido o Fundo Municipal de Trânsito, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no art. 24 e Incisos, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

§1º O Fundo Municipal de Trânsito ficará vinculado à Secretaria de Transportes e Trânsito, e desempenhará funções de órgão executivo de trânsito, estabelecerá as diretrizes da política de trânsito e gerará recursos para o Fundo.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito integrará o Orçamento do Município e observará as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Os Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata o caput, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou eventuais recursos por excesso de arrecadação.

Art. 15. A Lei Orçamentária para 2024 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

Art. 16. Se verificado ao final de um bimestre, que a execução das despesas for superior a realização das receitas, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas, até sessenta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§1º A limitação tratada no caput se dará de forma proporcional ao excesso verificado excluindo-se do mesmo os eventuais saldos de empenhos globais e estimativos.

§2º Após apuração do excesso, o mesmo será repassado às diversas unidades orçamentárias, observando-se a representatividade das mesmas dentro da proposta orçamentária.

§3º Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§4º Se verificado que o excesso não for decorrente de queda na arrecadação em relação aos valores previstos na Lei Orçamentária, ficam excluídos da limitação, as despesas relacionadas às funções do governo Saúde e Educação.

§5º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§6º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação de empenho e movimentação financeira no prazo estabelecido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, a serem repassados segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

§7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de Contingência de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

#### CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal os Projetos de Lei que disporão sobre a legislação tributária do Município, tais como:

- I - revisão ou atualização do Código Tributário Municipal;
- II - concessão ou revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, ou Leis que aperfeiçoem seus critérios;

III - revisão da Planta Genérica de Valores;

IV - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 18. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, nos termos do artigo 271, da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009, Código Tributário Municipal.

Art. 19. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, IPTU, de 2024 terá desconto até 15% (quinze por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, a ser regulamentado pelo Executivo.

Parágrafo único. Os valores apurados decorrentes da aplicação do que dispõe o artigo 21 serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2024, na forma do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. Poderão ser encaminhados ao Legislativo, Projetos de Lei que versem sobre a concessão de incentivo fiscal às pessoas físicas ou jurídicas que realizem investimentos no Município, ações de proteção ao meio ambiente, que estimulem a construção ou regularização de empreendimentos habitacionais de interesse social, respeitando a Lei eleitoral vigente.

Parágrafo único. Os projetos mencionados no caput deste artigo deverão ser precedidos pelo estudo do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender os dispositivos contidos no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. As despesas com pagamento de pessoal serão fixadas observando-se o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei visando:

I - a criação do plano de cargos, carreiras e salários, revisão do sistema de pessoal, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços públicos;

II - a criação e a extinção de cargos públicos;

III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias;

V - a instituição de incentivos à demissão voluntária.

Parágrafo único. As alterações salariais e de quadro de pessoal de que trata o caput, deverão estar acompanhadas pelo estudo do impacto orçamentário e só poderão ser levadas a efeito para o orçamento de 2024, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei eleitoral e na Legislação Municipal em vigor;

Art. 24. A contratação de horas-extras só poderá ocorrer em situações de calamidade pública, execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações extremas que requerem a presença do servidor em prol da municipalidade.

Art. 25. A indenização de férias em pecúnia será limitada a 10 (dez) dias, e a compensação pecuniária de licença-prêmio está terminantemente proibida.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.

Art. 26. As transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderão as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e deverão obedecer ao que dispõe este capítulo e a legislação vigente.

Art. 27. É vedada a celebração de convênio:

I - com entidade que tenha como dirigente membro do Poder Executivo, Legislativo, judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas de quaisquer esferas do governo, bem como seus cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;

II - servidor público vinculado ao órgão concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;

III - com entidade que não apresente as certidões e comprovações de regularidade fiscais exigidas;

IV - com instituições privadas que tenham fins lucrativos;

V - com entidade que estiver em mora na prestação de contas com o Município ou inadimplente com outro convênio.

Art. 28. Anterior a celebração de Convênio, o Controle Interno deverá ser consultado, através do encaminhamento do Processo Administrativo, sobre a regularidade documental e de prestação de contas anteriores do convenente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 29. No ato da celebração do convênio o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

Art. 30. Sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante do órgão gestor é vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - aditamento com alteração do objeto;

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores, sindicatos de classe ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X - despesas com aquisição de patrimônio e reformas para os convênios pagos através de subvenção social.

Art. 31. Os processos contendo Lei autorizadora, Termo de Convênio, certidões, e documentos do convenente e representante e plano de trabalho, deverão ser autuados e encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, especificamente ao órgão de contabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura dos instrumentos, para os procedimentos de liquidação e pagamento.

Art. 32. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma previsto no termo ou no plano de trabalho, ficando a efetiva realização do repasse sujeita à disponibilidade dos recursos em caixa da concedente.

Art. 33. Os recursos serão mantidos pelo convenente em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

Art. 34. Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente.

Art. 35. A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelo órgão gestor e pelo Controle Interno, da prestação de contas parcial referente ao período anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Findo o contrato será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos no período de vigência.

Art. 36. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do Controle Interno da Prefeitura;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo convenente, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§1º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Art. 37. Incumbe à Secretaria gestora e/ou ao Controle Interno da Prefeitura decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Integram o Projeto de Lei Orçamentária do Município de Carapicuíba, para 2024 os relatórios e anexos:

I - anexo dos Riscos Fiscais e providências;

II - anexo de Metas Anuais;

III - anexo da avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

IV - anexo das Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

V - anexo da evolução do patrimônio líquido dos três últimos exercícios;

VI - anexos de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos que dispõem sobre as metas fiscais, e a descrição dos programas governamentais/metas/custos;

VII - anexo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

VIII - anexo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39. O valor total constante para o exercício de 2024 passa a ser de R\$ 822.053.155,70 (oitocentos e vinte e dois milhões, cinquenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

Art. 40. Os valores apontados nos anexos deverão ser entendidos como indicativos, admitindo-se variações.

Art. 41. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar ficará limitada ao montante da disponibilidade de caixa, conforme preceito da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 43. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de Saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos orçamentários.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, ou para outra, ou de um órgão para outro, bem como a criação de créditos adicionais especiais, até o limite de 20% do valor total do orçamento.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado/promulgado até o primeiro dia útil de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, até a aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 47. O Poder Executivo tornará disponível a cópia da Lei de Diretrizes Orçamentária e seus respectivos anexos.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de junho de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 3.953, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 2.330/2023 do Poder Executivo)

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 246.866.530,96 (duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e noventa e seis centavos) suplementando as seguintes dotações abaixo.

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 112.185.991,65 (cento e doze milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, serão fixados nos termos do inciso I e do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

<b>Órgão:</b>	<b>03 – SEGOV-SECRETARIA DE GOVERNO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>03.01 - SEGOV-SECRETARIA DE GOVERNO</b>
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 20.000,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00
Func.Progr.:	04.122.0002.2.037 COMUNICAÇÃO
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.930.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>05 – SEFAZ-SECRETARIA DA FAZENDA</b>
<b>Unidade:</b>	<b>05.01 - SEFAZ-SECRETARIA DA FAZENDA</b>
Func.Progr.:	28.843.0009.0001 PRECATÓRIOS JUDICIAIS
Categ.Econ.:	3.3.90.91 Sentenças Judiciais R\$ 9.500.000,00
Func.Progr.:	28.843.0009.0003 PARCELAMENTO DE DIVIDAS
Categ.Econ.:	3.2.90.22 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato R\$ 9.000.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>06 – SAG-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>
<b>Unidade:</b>	<b>06.01 - SAG-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>
Func.Progr.:	04.122.0006.2016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO,
<b>CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO</b>	
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00
Func.Progr.:	04.122.0002.2.002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.454.000,00
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 192.000,00
Func.Progr.:	04.122.0002.2014 MANUTENÇÃO DA FROTA
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 170.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>07 – SECEL-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>
<b>Unidade:</b>	<b>07.02 - SECEL-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE - FAE</b>
Func.Progr.:	27.812.0002.2017 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA AO ESPORTE - FAE
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 50.000,00
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 5.500.000,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 450.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>08 – SEME-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>08.02 - SEME-EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
Func.Progr.:	12.365.0006.2016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO,
<b>CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO</b>	
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 2.346.173,38
Func.Progr.:	12.365.0002.2021 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - EMEI
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.821.212,67
<b>Unidade:</b>	<b>08.03 - SEME-ENSINO FUNDAMENTAL</b>
Func.Progr.:	12.365.0006.2016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO,
<b>CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO</b>	
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 4.500.000,00
Func.Progr.:	12.361.0002.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 650.433,10
<b>Unidade:</b>	<b>08.04 - SEME-ENSINO MEDIO E SUPERIOR</b>
Func.Progr.:	12.362.0002.2.031 CURSOS PRÉ-VESTIBULAR
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>09 – SEMO-SECRETARIA DE OBRAS</b>
<b>Unidade:</b>	<b>09.01 - SEMO-SECRETARIA DE OBRAS</b>
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 560.512,45
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 400.899,48
Func.Progr.:	04.122.0002.2014 MANUTENÇÃO DA FROTA
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 155.663,17
Func.Progr.:	04.122.0002.2035 COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS E DOMICILIAR
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 22.446.000,00
Func.Progr.:	15.451.0006.2038 PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OBRAS
<b>COMPLEMENTARES DE VIAS URBANAS</b>	
Categ.Econ.:	4.4.90.30 Material de Consumo R\$ 150.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>10 – SSM-SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>
<b>Unidade:</b>	<b>10.01 - SSM-SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>
Func.Progr.:	04.122.0002.2039 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 78.508,00
Func.Progr.:	04.122.0002.2.040 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 553.768,80
Categ.Econ.:	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.648,10
<b>Órgão:</b>	<b>12 – SEDU-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>12.01 - SEDU-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>
Func.Progr.:	15.451.0006.2011 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 22.220.409,11
<b>Órgão:</b>	<b>13 - SSMP-SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA</b>
<b>Unidade:</b>	<b>13.02 - SSMP-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>

Func.Progr.:	10.302.0006.2016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO,
<b>CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO</b>	
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 6.800.000,00
Func.Progr.:	10.302.0019.2050 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.929.429,86
Func.Progr.:	10.303.0021.2052 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - MÉDIA E ALTA
<b>COMPLEXIDADE</b>	
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 9.895.552,01
<b>Órgão:</b>	<b>14 - SMTT-SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>14.02 - SMTT-FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT</b>
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 32.521,66
<b>Órgão:</b>	<b>15 - SASC-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>
<b>Unidade:</b>	<b>15.02 - SASC-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</b>
Func.Progr.:	08.244.0026.2067 BOLSA FAMÍLIA
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 390.259,86
Categ.Econ.:	04.122.0006.2.016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO,
<b>CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO</b>	
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 500.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>16 - SEMA-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>
<b>Unidade:</b>	<b>16.01 - SEMA-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>
Func.Progr.:	04.122.0006.2016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO,
<b>CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO</b>	
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 100.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>17 - SECULT-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>17.01 - SECULT-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>
Func.Progr.:	13.392.0015.2.073 EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 50.000,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>18 - SESEG-SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>18.01 - SESEG-SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO</b>
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Categ.Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 100.000,00
Categ.Econ.:	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 400.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>19 - SETRA-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>
<b>SOCIAL E TRABALHO</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>19.01 - SETRA-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E TRABALHO</b>
Func.Progr.:	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Econ.:	3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 38.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>21 – SMPECH-SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CONVÊNIO E HABITAÇÃO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>21.01 - SMPECH-SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CONVÊNIO E HABITAÇÃO</b>
Func.Progr.:	15.451.0006.2011 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 1.100.000,00

Art. 3º Os recursos no valor de R\$ 134.680.539,31 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, serão fixados nos termos do inciso II e do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

<b>Órgão:</b>	<b>08 – SEME-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>08.01 - SEME-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Func.Progr.:	12.122.0014.2032 CONVENIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E EMENDAS PARLAMENTARES
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 5.900.904,42
<b>Órgão:</b>	<b>12 – SEDU-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>12.01 - SEDU-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>
Func.Progr.:	15.451.0006.2011 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 82.018.185,87
Func.Progr.:	15.451.0006.2011 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 8.557.317,23
<b>Órgão:</b>	<b>13 - SSMP-SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA</b>
<b>Unidade:</b>	<b>13.02 - SSMP-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>
Func.Progr.:	10.302.0006.2016 CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO,
<b>CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO</b>	
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 17.000.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>21 – SMPECH-SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CONVÊNIO E HABITAÇÃO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>21.01 - SMPECH-SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CONVÊNIO E HABITAÇÃO</b>
Func.Progr.:	15.451.0006.2011 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE
Categ.Econ.:	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 21.204.131,79

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de junho de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
 Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
 Secretário de Assuntos Jurídicos



A Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação torna público o indeferimento do pedido de inclusão no Programa Bolsa Aluguel dos nomes listados abaixo:

NOME	RG	CPF
CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO	443.713.495-87	56.693.996-4
GABRIEL ALVES DA SILVA	055.244.208-95	56987.537-7
DEBORA DA SILVA	273.947.118-58	58.631.755-X
CARLOS ALBERTO DE SOUSA VALENTIM	480.851.703-53	52.787.614-8
JUSSARA DOS SANTOS PEDRAGA	36.784.403-5	365.466.108-41
ANTONIA CELINA DIAS DA SILVA	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
VERA LUCIA RODRIGUES	10.473.729	008.130.578-84
VANDERLEIA MANOELA ROBERTO	28.437.925-6	264.535.658-38
JOSIANE ALVES FIGUEIREDO	53.372.357-7	532.363.928-95
ALESSANDRA SANTOS SILVA	37.922.678-X	471.700.058-47
EDNALVA FERNANDES NASCIMENTO	52.813.957-5	288.318.308-21
JÉSSICA SANTOS SILVA ASSUNÇÃO CAMPOS	NÃO INFORMADO	466.494.678-39

As pessoas supracitadas têm o prazo de 15 dias para recorrer da decisão.”  
Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária Municipal

Carapicuíba, 12 de junho de 2023.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano informa que a empresa Canguru Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.998.018/0001-34, mediante processo administrativo nº 79049/2022, irá construir um condomínio horizontal situado na Rua Austrália – Lote 36 – Sítio do Lago – Carapicuíba – SP, onde terá sua canalização de águas pluviais passando pelos lotes a jusante (Lotes 30-32B e 32A) conforme Lei 10.406/2002 – Art. 1288.

Atenciosamente,

Marcos Galvão Whitaker de Assumpção  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES** Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**PORTARIA Nº. 1162 de 14 DE JUNHO DE 2023 DETERMINAR** abertura de Sindicância Apuratória, conforme processo nº 19292/2023.

**PORTARIA Nº. 1163, DE 14 DE JUNHO DE 2023 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **ISABELA PRISCILA ARAUJO GUAIANO HAGE**, matrícula 49742, do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ADEB)**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **05 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1164, DE 14 DE JUNHO DE 2023 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **ADILSON DA COSTA LIMA**, matrícula 40377, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E CONTROLE URBANO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **05 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1165, DE 14 DE JUNHO DE 2023 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **CASSIA TOMIE NAKAJIMA**, matrícula 53453, do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **06 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1166, DE 14 DE JUNHO DE 2023 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **ALAN SOUZA DIAS**, matrícula 52976, do cargo de **VIGIA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E CONTROLE URBANO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **06 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1167, DE 14 DE JUNHO DE 2023 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **HIROMI HELENA SAGA**, matrícula 39913, do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **06 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1168, DE 14 DE JUNHO DE 2023 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **ROSEMARY APARECIDA DE ARAUJO LOPES**, matrícula 47601, do cargo de **PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **07 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1169, DE 14 DE JUNHO DE 2023 EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **MARISA LUCIANO DE FARIA**, matrícula 37955, do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, por motivo de **FALECIMENTO**, retroagindo seus efeitos em **04 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1170, DE 14 DE JUNHO DE 2023 DETERMINA** o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 73.212/2022.

**PORTARIA Nº. 1171, DE 14 DE JUNHO DE 2023 DETERMINA** o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 9.430/2023.

**PORTARIA Nº. 1172, DE 14 DE JUNHO DE 2023 DETERMINA** DEMISSÃO de **DAVID FIRMINO DA SILVA LEITE**, matrícula 52.890, por **ABANDONO DE CARGO**, decisão proferida através do Processo Administrativo nº 8.373/2023.

**PORTARIA Nº. 1173, DE 14 DE JUNHO**

**DE 2023 DETERMINA** DEMISSÃO de **MARCIO ZORNEK**, matrícula 48.718, por **ABANDONO DE CARGO**, decisão proferida através do Processo Administrativo nº 77.666/2022.

**PORTARIA Nº. 1174, DE 14 DE JUNHO DE 2023 CESSAR**, os efeitos da portaria nº. **803 DE 22/02/2017**, que designou o (a) Senhor (a) **ROSANGELA DOS SANTOS CRUZ TERRAO**, Matrícula **22901**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, constante da Lei nº 3052, de 16 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 3.305, de 09 de abril de 2015, a partir de **05 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1175, DE 14 DE JUNHO DE 2023 DESIGNAR**, o(a) Senhor(a) **SARA MARIA DA CRUZ CARLOS**, matrícula **20461**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, para responder cumulativamente pelo cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, retroagindo seus efeitos em **01 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1176, DE 14 DE JUNHO DE 2023 DETERMINA** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **CLEONICE FELIX DE SOUZA**, Matrícula: 52.826, conforme Processo Administrativo nº 19306/2023.

**PORTARIA Nº. 1177, DE 14 DE JUNHO DE 2023 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **FLAVIA NOBLE DANTAS**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 60.125.631-1** e **CPF. nº. 058.722.854-77**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, a partir de **14 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1178, DE 14 DE JUNHO DE 2023 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JENEFFER CARDOSO DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 46.010.524-3** e **CPF. nº. 443.388.578-97**, no cargo em

comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a partir de **14 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1179, DE 14 DE JUNHO DE 2023 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 16.760.159-3** e **CPF. nº. 096.548.848-95**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, a partir de **14 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1180, DE 14 DE JUNHO DE 2023 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **DANIELA DE LIMA SOUZA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 44.808.883-6** e **CPF. nº. 377.244.568-36**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a partir de **14 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1181, DE 14 DE JUNHO DE 2023 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **RENATA APARECIDA DA SILVA AMARAL**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 41.596.370-9** e **CPF. nº. 424.539.208-80**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a partir de **14 DE JUNHO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 1182, DE 14 DE JUNHO DE 2023 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **TATIANE APARECIDA DE FREITAS MACHADO**, matrícula **41119**, no cargo em comissão de **DIRETOR**, referência **E**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a partir de **14 DE JUNHO DE 2023**.

Carapicuíba, 14 de junho de 2023.



**DECRETO LEGISLATIVO nº 192/2023**

“Concede Título de Cidadão Carapicuibano ao Senhor Gilmaci dos Santos Barbosa.”

**Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2023**  
**Autoria: Arinaldo Jorge Cardozo - “Ari Cardozo”**

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Carapicuibano” ao Senhor Gilmaci dos Santos Barbosa, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Carapicuíba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 13 de junho de 2023.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo nº 0726/2023. RATIFICO a presente situação de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. XIII da Lei nº 8.666/93, para contratar o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, que estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, por 12 (doze) meses, pelo valor estimado de R\$ 97.920,00, (Noventa e sete mil, novecentos e vinte reais). Carapicuíba, 13 de junho de 2023. Ronaldo de Souza - Presidente

PORTARIA nº 89/2023

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE CARAPICUÍBA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARAPICUÍBA, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno e de acordo com a aprovação pelo Plenário do Requerimento nº 54/2023, R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída comissão temporária denominada Comissão Especial de Segurança nos Estabelecimentos de Ensino de Carapicuíba.

Art. 2º A Comissão, de acordo com a indicação das bancadas, será composta pelos seguintes

Vereadores: ÁLVARO ABÍLIO DA SILVA, ANTONIO BESERRA LIMA, CÉSAR AUGUSTO JOSÉ, EDNALDO SOUZA SILVA, FABIO FERNANDO DOS REIS SILVA, FLÁVIO SILVA DE FREITAS, JOSÉ WANDERLEY DE ANDRADE e LADENILSON JOSÉ PEREIRA.

§ 1º A Comissão terá como Presidente o Vereador Ednaldo Souza Silva e Relator o Vereador Flávio Silva de Freitas.

§ 2º Compete ao Presidente a organização dos trabalhos da Comissão, a convocação dos membros para as reuniões e a representação da Comissão perante à Mesa Diretora da Câmara.

§ 3º Compete ao Relator a elaboração dos relatórios e pautas das reuniões.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta portaria, prazo que poderá ser renovado pelo Presidente da Câmara atendendo a pedido dos membros da Comissão.

Art. 4º Encerrados os trabalhos, a Comissão expedirá relatório que será submetido ao Plenário da Câmara.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carapicuíba, 6 de junho de 2023.

Ronaldo Souza  
Presidente

